UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE DIREITO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

NATÁLIA CENTENO RODRIGUES

REVISITANDO UM PASSADO RELEGADO AO SILENCIAMENTO: OS DIREITOS TRANSICIONAIS E OS TESTEMUNHOS COMO FERRAMENTAS DE EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA NO BRASIL.

Rio Grande/RS
2014

NATÁLIA CENTENO RODRIGUES

REVISITANDO UM PASSADO RELEGADO AO SILENCIAMENTO: OS DIREITOS TRANSICIONAIS E OS TESTEMUNHOS COMO FERRAMENTAS DE EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA NO BRASIL.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Professor Doutor Francisco Véras Neto e Professora Doutora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

Rio Grande/RS
2014

Banca Examinadora:

……

……

……

Em homenagem aos que tombaram
na luta e aos que seguem lutando!
Por verdade, memória e justiça!

AGRADECIMENTOS

À minha família, em primeiro lugar, por todo apoio que foi dado ao longo dessa caminhada. Pela compressão, atenção, suporte, afeto e amor. Por entenderem algumas ausências em momentos importantes. A Mel, minha pequenina irmã, peço desculpas pelas vezes que a distância falou mais forte e me impediu de estar tão presente quanto eu queria, obrigada por entenderes, me apoiar e me amar.

À minha mãe, Cristina, por acreditar em mim e apoiar-me incessantemente, incondicionalmente, por todo o seu amor, afeto, dedicação, suporte emocional. A ti devo muito do que sou hoje, e se essa etapa está sendo cumprida tem muito de ti nela. Te agradeço por tudo, mas principalmente por ser minha amiga, meu exemplo.

Ao Rodrigo Fernandes, meu amigo, meu namorado e meu companheiro, criatura que inundou minha vida de afeto e fez com a loucura do último ano de graduação, se tornasse mais amena. *Eu te amo como se ama um cachorrinho verde. Porque meu amor por ti foge da lógica e da razão* nessas doces palavras do Mario Quintana, agradeço o teu afeto, teu carinho, tua doçura, tua paciência e tua compreensão.

Ao Francisco Quintanilha, que ao longo desses seis anos de faculdade me apoiou e me orientou. Obrigada por seres esse professor disposto a aceitar desafios e abraçar uma temática nova, como fizestes para me orientar. Agradeço pela construção e confiança ao longo dos anos, foram anos de muito aprendizado. Agradeço-te pelas experiências: sejam elas na docência ou na pesquisa, mas, sobretudo agradeço a ti pela experiência de autonomia que me proporcionastes ao aceitar e abraçar o meu tema de pesquisa, com toda simplicidade e dedicação. *Quinta* é por isso que lhe agradeço: pela troca de ideias, pelos incentivos, pelas leituras, pelas cobranças e pela confiança.

Agradeço também a professora Raquel Sparemberger, que possibilitou a minha defesa e viabilizou que a concretização desse sonho fosse possível. Obrigada pela atenção e compreensão.

Ao corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande, pelas manhãs que dividimos e pelos saberes compartilhados ao longo dessa caminhada, lhes agradeço por contribuírem para o meu amadurecimento

profissional e pessoal. Em especial, aos professores Alexandre Pandolfo e Roberta Cunha, os quais de fato nunca foram meus professores, mas que muito me ensinaram, devido a gratos encontros me proporcionaram diálogos que muito contribuíram para a minha formação, lhes agradeço pelos *encontros*, pelas *parcerias* firmadas.

De modo não menos especial agradeço aos professores: Salah Khaled Jr., Claudia Peixoto, Juliana da Fonseca, Rafael Ferreira, Éder Dion e Renato Duro por incentivarem a reflexão social e a compreensão de que o direito transpassa as leis, por me demonstrarem um direito cheio de vida, um direito composto de gente. Agradeço por incentivarem a crítica e a pesquisa. Também agradeço pelas aulas, pelas trocas que foram possíveis ao longo desses anos.

Aos amigos do "GTJUS" grupo que simboliza diversos projetos, uns em andamento e outros que estamos construindo, a vocês agradeço por inúmeros mates, diversas tardes partilhadas, muitas ideias construídas, mas principalmente, pela construção coletiva, pelo trabalho, pela amizade, pelos risos, pelas conquistas e por pensarmos novas formas para as situações que nos incomodam ou angustiam. Agradeço em especial aos professores Quintanilha, a Roberta, que tocaram nossos projetos (e partilham os seus conosco), abraçaram (e abraçam) nossas ideias, nos incentivam a coletivamente irmos mais longe. Em especial, agradeço ao Rômulo, por ser um colega e um amigo presente nos momentos decisivos, sou grata pelos inúmeros apoios ao longo desses cinco anos de convivências, por não me deixar desistir (algumas vezes durante a caminhada). E a Camila Jorge, por todo apoio técnico no fim da caminhada e por se revelar uma agradável companhia e uma ótima colega, nesses últimos anos.

Aos companheiros do Comitê pela verdade, memória e justiça: Pelotas e região que ao longo desse pouco mais de dois anos de existência, a experiência coletiva me proporcionou inúmeras vivências que transcendem o discurso teórico e possibilitam o encontro com o outro. Agradeço por me fazerem acreditar e me incentivarem a pesquisar uma temática tão importante para a nosso presente.

A todos os meus amigos e as minhas amigas, vocês são parte fundamental nessa conquista e agradeço por entenderem a minha ausência que algumas vezes se fez necessárias.

O que será da mãe,
que será do irmão
daquele que não voltou?
De repente sumiu
sem deixar um sinal
um perfume de si.

O que fizeram de ti?
O que fizeram de ti?

Que destino fugaz te levou?
Coração mais sincero,
um país tão bonito sonhou

Eu ainda te espero

O que será da mãe,
que será do irmão
daquele que não voltou?

De repente sumiu
sem deixar um sinal
um perfume de si.

O que fizeram de ti?
O que fizeram de ti?

Só queria tocar tua mão
ver teu sorriso enfim,
sentir passos na escuridão,
os teus braços voltando pra mim.
O que fizeram de ti?
O que fizeram de ti?

O que será da mãe,
que será do irmão
daquele que não voltou?
De repente sumiu
sem deixar um sinal,
um perfume de si.

O que fizeram de ti?
O que fizeram de ti?

Canção do Desaparecido – Raul Ellwanger em memória de Ico Lisbôa

RESUMO

RODRIGUES, Natália Centeno. **Revisitando um passado relegado ao silenciamento: os direitos transicionais e os testemunhos como ferramentas de efetivação da democracia no Brasil**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade de Direito. Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Rio Grande.

O presente trabalho aborda o período da ditadura civil-militar brasileira, mas não fica restrita ao passado, e depreende a análise de suas consequências sociais presentes até os dias atuais, portanto, o foco é a sua permanência na sociedade brasileira. Logo, estamos tratando dos dias atuais remetendo ao passado recente de cunho autoritário que o nosso país foi submetido. Visamos compreender de que forma ocorreu a transição de uma ditadura civil-militar para um Estado Democrático de Direito, que se constituiu constitucionalmente, ressaltamos que a abordagem teórica não fica adstrita ao cunho jurídico. Enfocamos como ponto de partida, o contexto que levou a promulgação da Lei de Anistia (Lei nº 6.683/1979), pois ela simbolizou o início da transição política em nosso país, e delineou alguns rascunhos democráticos e foi muito além, pois, mantem-se até os dias atuais, em nome do pacto conciliador (a)histórico. Objetivamos evidenciar a importância do direito à memória, à verdade e à justiça no fortalecimento da democracia brasileira. Para isso optamos por utilizamos uma abordagem metodológica dialógica, visando uma compreensão atual e transdisciplinar dos fenômenos transicionais – principalmente do direito à memória, à verdade e à justiça – assim realizamos uma revisão bibliográfica sobre o tema, com o material produzido na época, os testemunhos. A fim de realizamos tal compreensão analisamos os poemas/testemunhos, que Luiz Eurico Tejera Lisbôa escreveu durante a sua militância/resistência. E através deles partimos para a construção do elo intergeracional, que visa presentificar as ações violadoras do Estado brasileiro, através do conhecimento e do esclarecimento histórico gerar reflexão nos que não vivenciaram esse passado autoritário. Além disso, visamos compreendemos de que forma ocorreu à transição da ditadura civil-militar para um regime democrático, buscamos com esse trabalho analisarmos as formas como as ações que visam fortalecer os direitos transicionais (e democráticos) como direito à memória, à verdade e à justiça estão sendo realizadas em nosso país, oficial e extraoficialmente e de que modo essas ações conseguem colaborar para o fortalecimento da nossa democracia.

Palavras-Chave: Justiça de transição. Direitos Humanos. Testemunhos. Luiz Eurico Tejera Lisbôa. Elo intergeracional.

ABSTRACT

RODRIGUES, Natália Centeno. **Revisiting a past relegadet to silencing: the transicional rights and testimonials as tools for efetivation of democracy in Brazil.** 2014. Conclusion Work for Bachelor Law Degree Course. Faculdade de Direito. Universidade Federal do Rio Grande – FURG, Rio Grande.

The present work deals with the Brazilian civil-military dictatorship period, but is not restricted to the past, and infers an analysis of its socials consequences to the present days. Therefore, the focus is its permanence on the Brazilian society. Accordingly, we are dealing with the present days, referring to the authoritarian nature of our recently past wich our country was subjected. So, the aiming is understand how happened the transition from the civil-military dictatorship to a Democratic Rule of Law, which is contitucionally contituted. We emphasize that the theoretical approach is not enrolled in the legal nature. Focusing as start point the context wich prompted the promulgation of the Amnesty Law (Law nº 6.683/1979), law that symbolized the beginning of the politic transition in our country and outlined some democratic drafts, but go far beyond because is kept in the actual days in the name of an (un)historical conciliator pact. Then, our objective is to evidence the importance of the right to memory, truth and justice on the strengthening of the Brazilian democracy. For that is chose a dialogical approach methodology, seeking an actual and transdisciplinary way to understand the transicional phenomenon – primarily of the right to memory, truth and justice – and a bibliographical revision about the theme has been done with the material produced at the time, the testimonials. Searching for this comprehension, the poems/testimonials that Luis Eurico Tejera Lisboa wrote while his militancy/resistance were analized. Then we pass to the reconstruction of an intergenerational link, that tries to bring to the present the violating actions of the Brazilian state, and trough the knowledge and the historical elucidation generate the reflection in who not lived this authoritarian past. Furthermore, we aim to comprehend the way that happens the transition from the civil-military dictatorship to a democratic state, seeking with this work analyze the ways how the actions that make stronger the transitional (and democratic) rights like the right to memory, truth and justice are being realized in our country, officially and extraoficially, and how this actions can cooperate for the strengthening of our democracy.

Keywords: Transition Justice. Human Rights. Testimonials. Luiz Eurico Tejera Lisbôa. intergenerational link.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 12

2. AS TRÊS FASES DA DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA: o recontar de uma História, as permanências e os entulhos de passado autoritário. 16

2.1. O terror como prática estruturante de um Estado terrorista, o caso da Ditadura Civil-militar brasileira, o terrorismo de Estado e a cultura do medo. 23

2.2. O Processo político da Anistia: a busca por direitos e liberdades. ... 27

3. O DIREITO À MEMÓRIA, À VERDADE E À JUSTIÇA, COMO ENTENDER ESSES DIREITOS TRANSICIONAIS: tendo a Lei de Anistia como nosso ponto de partida. 37

3.1. A ADPF 320 uma nova tentativa de responsabilização pelos crimes do estado brasileiro. 41

3.2. Os pontos da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e outros VS Brasil, a garantia do acesso à justiça – tentando romper com a Anistia. 44

3.3. Os Crimes do Estado brasileiro abarcados pela atual interpretação da Lei de Anistia. 47

3.4. Os significados e as fases da Anistia no Brasil – a prevalência do vocábulo impunidade. 49

3.5. O direito à memória e à verdade, partindo do pressuposto ético da multiplicidade (alteridade). 52

4. CONSTRUINDO AS *CONDIÇÕES IDEAIS PARA O AMOR*: o comprometimento com o "outro" dentro de uma construção coletiva tecida pelos testemunhos e pela memória política. 60

4.1. Os testemunhos e a escrita literária compromissados com o outro: a local da diferença e do encontro 63

4.2. Condições Ideais para o Amor: os escritos de Ico e de seus familiares evidenciando a luta por um mundo menos desigual, a luta por verdade, por memória e por justiça. 66

5. REFLEXÕES CONCLUSIVAS: 81

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... 86

1. INTRODUÇÃO:

O presente trabalho visa compreender o processo de transição vivido em nosso país, desde o fim da ditadura civil-militar e a sua passagem para um governo democrático, que o marco constitucional é seu parâmetro norteador. Por ser uma pesquisa que se situa na área dos direitos humanos, abordamos esse passado sob a ótica transicional, visando entender o processo peculiar da transição política brasileira e de que modo os rastros desse passado ainda se fazem presente no país, quase três décadas após o retorno do poder político aos cidadãos.

A problemática central do trabalho consistiu em compreender que nuances compõe o direito à verdade e à memória em nosso país, para isso visamos analisar; o processo que desencadeou essa busca por verdade, memória e também por justiça em relação à ditadura civil-militar instaurada por mais de duas décadas em nosso país. O foco da nossa análise parte das violações de direitos cometidas pelo Estado brasileiro ao longo da ditadura civil-militar e olhamos com o devido cuidado e para o processo de Anistia que se concretizou em 1979, pois esse é um processo político que desencadeia consequências até hoje na sociedade brasileira, principalmente nas questões relativas aos direitos transicionais já mencionados. Cabe ressaltar que os processos que envolvam a problemática serão abordados ao menos de modo de passagem, para que possamos abordar o fenômeno de diversos ângulos, pois não pretendemos definir o que são esses direitos e/ou estabelecer uma única forma de efetivação. Buscamos sim, demonstrar e analisar as experiências que ocorreram e ocorrem no Brasil, que visam fortalecer o trinômio verdade, memória e justiça, e escolhemos os testemunhos como recurso metodológico para analisarmos essa experimentação em nosso país.

Para compreendermos esse fenômeno complexo que foi a ditadura civil-militar brasileira, partimos de uma breve contextualização das ações do estado violador a fim de mostrar de que forma o governo ilegítimo marcou os corpos, perseguiu, torturou e assassinou aqueles que exerceram o legítimo direito de resistência; logo remontamos ao começo das ações do governo civil-militar no ano de 1964 e analisamos a extensão dessa vivência/experiência traumática até os dias atuais. O principal foco do trabalho não é olhar o passado e deixa-lo lá atrás, focamos em

trazer a tona as experiências, que possibilitam a (re)significação, as novas construções e os novos debates sobre essas experiências traumáticas.

Para construirmos esse “outro” olhar nos permitimos não ficarmos atrelados ao dogmatismo, buscamos trazer os elementos históricos, jurídicos, literários que retratem a temática e possibilitem que um novo discurso insurja. Não queremos construir um discurso jurídico auto referenciável, a proposta é diálogo, que se constitui de fontes e de formas diversas. Nessa perspectiva, utilizamos de poemas e de cartas, os testemunhos de Ico Lisbôa (Luiz Eurico Tejera Lisbôa) nos apropriamos e trouxemos para dialogar, uma experiência aberta que pode gerar novos significados e desvelar um potencial humanizador a uma ciência essencialmente dogmática (como a ciência jurídica), visamos demonstrar que a literatura (os poemas/testemunhos) e o direito podem dialogar e se imbricar.

Como todo trabalho humano, essa escrita possui um lugar de produção, e está comprometida, um comprometimento que não prejudica seu caráter acadêmico e sim, revela o olhar que lançamos sobre a temática enfrentada, desde a escolha do referencial teórico utilizado e as fontes abordadas. Temos um compromisso com o hoje, como o título do trabalho elucida, nos preocupamos com a sociedade brasileira entende esse passado, o absorve (ou o regurgita); o que buscamos aqui é um compromisso ético com o “outro” – com aquele que foi vítima de um Estado terrorista, com a família abalada que ficou esperando um retorno que nunca ocorreu, com alguém que aguarda a responsabilização de seu algoz, ou simplesmente com um país que ainda não desvelou seu passado recente e não consegue ver o quanto ainda há dele nos dias democráticos que vivemos. Trabalhamos com as vítimas diretas e indiretas da ditadura civil-militar brasileira, como já mencionado, abordamos um fenômeno complexo, com nenhuma ideia de esgotarmos o tema ou trabalharmos todas as suas facetas, queremos apenas mostrar algumas das inúmeras possibilidades de se abordar uma temática do nosso passado recente, tão presente na nossa sociedade atual.

O capítulo inicial remonta os períodos da ditadura civil-militar e de que modo o governo se articulou para manter-se no poder, as estratégias utilizadas e como o sistema repressivo foi configurado e (re)configurado em nome da segurança nacional. Tratamos da constante necessidade que o governo civil-militar possuía em

criar instrumentos legais para revestir de formalidade suas ações ilegítimas. Além disso, nele expomos porque o Estado brasileiro era um estado de cunho terrorista onde a cultura do medo e do silêncio imperaram, e também demonstramos quais ações caracterizam o terrorismo de estado. Para pensarmos a transição é importante refletimos o processo histórico de reivindicação da Anistia, de que forma foi buscado, disputado, elaborado e concedido em nosso país e qual o significado que a ela foi atribuído; com essa problematização encerramos o primeiro capítulo.

Não menos importante é entendermos que a Anistia foi (e é) um processo político que continua a existir na nossa sociedade até os dias atuais, esse processo gera consequências e essas ainda estão presentes em nossa sociedade; o segundo capítulo começa enfrentando essa problemática e se desdobra abordando a disputa jurídica sobre o significado da Anistia em nosso país, e de que forma ela interferiu nos processos de conquista de direitos; o direito à memória, o direito à verdade e o direito à justiça, são questões que conduziram a escrita do capítulo. Realizamos uma análise visando compreender de que forma internacionalmente a lei em questão é abordada.

Apesar de termos vivenciado uma experiência histórica marcada pelo silenciamento, não podemos ser coniventes com as violações de direitos ocorridas durante a ditadura civil-militar; logo, se faz necessário trazer a tona o debate e mostrar a perspectiva de que esses os crimes cometidos pelo Estado brasileiro são crimes de lesa humanidade e assim sendo não prescrevem e não são passíveis de receber Anistia, assim, a responsabilização dos agentes violadores é uma das temáticas abordadas. O entendimento que possuímos sobre os crimes cometidos pelo Estado brasileiro está diretamente ligado ao entendimento que temos sobre a Anistia, mostrando como o direito transicional que busca a responsabilização dos agentes violadores está imbricado ao significado que atribuímos a Anistia.

Dando continuidade abordamos e caracterizamos o que entendemos por justiça de transição e qual a sua importância no cenário brasileiro. Destacamos o papel do direito à memória e à verdade, demonstramos como tais direitos foram (e são) conquistados em nosso país e as iniciativas que estimulam e em quais enfrentam barreiras. Nesse contexto é que emerge o conceito de testemunho e de todas as alternativas que eles representam dentro da abordagem sobre a memória e

a possibilidade de construir outras “verdades”, onde os testemunhos rompem com a linearidade histórica e possibilitam o reconhecimento de uma multiplicidade, pautada nas singularidades, em um encontro com o “outro”.

O terceiro capítulo buscou estabelecer um diálogo com os conceitos anteriormente estabelecidos e partindo desses analisamos e revelamos outras possibilidades para os testemunhos. Foram analisados textos escrito por um preso-perseguido-(ex)desaparecido político brasileiro, Ico Lisbôa (ou Luiz Eurico Tejera Lisbôa) e de seus familiares, que abordam a sua militância, sua vida, seus sonhos e seus amores. Os testemunhos são rastros de um passado, de uma materialidade que nunca será recomposta na totalidade, eles nos possibilitam presentificar uma parcela da memória envolvida, é dessa parcela irrompe um significado. Ao trazer o passado a tona, ele pode funcionar para problematizar e compreender situações atuais, assim mostramos o potencial pedagógico dos testemunhos, pois ao ouvir, ao ler, ao ver o testemunho daquele que vivenciou (direta ou indiretamente) existe um entrelaço composto de passado, de presente, e que pode assumir um papel no futuro; por isso abordamos a construção do elo intergeracional como categoria chave para entender o enlace que ocorre entre a memória, a verdade, o testemunho, o passado e o presente. Compreendemos o elo intergeracional como uma ferramenta metodológica que possibilita o encontro e a sensibilização para o passado traumático, no estudo aqui apresentado os escritos de Ico Lisbôa e seus familiares são testemunhos e são fios construtores do elo interacioracional.

A escrita se encerra expondo algumas reflexões e percepções que foram elaboradas e construídas ao longo do processo, sempre tendo em vista o lugar de produção. Expomos também, algo que não é menos importante, ao longo do estudo estabelecemos os diálogos possíveis entre o passado autoritário e a democracia vigente, nesse momento do texto reunimos os elementos (que perpassaram a escrita), que estabelecem uma comunicabilidade (seja mantem ou rompendo com o passado autoritário) entre as práticas políticas, as memorialistas e as históricas de nosso país.

2. AS TRÊS FASES DA DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA: o recontar de uma História, as permanências e os entulhos de passado autoritário.

> *"a justiça e a liberdade, irmãs siamesas condenadas a viver separadas tornarão a unir-se, bem juntinhas pelas costas (...)*
> *os desesperados serão esperados e os perdidos serão encontrados, porque eles são os que se desesperaram de tanto esperar e os que se perderam de tanto procurar; seremos compatriotas e contemporâneos de todos os que tenham vontade de justiça e vontade de beleza, tenham nascido onde tenham nascido e tenham vivido quando tenham vivido, sem que importem nem um pouco as fronteiras do mapa ou do tempo"*[1].
>
> *(Eduardo Galeano)*

A ditadura civil-militar ao longo dos seus vinte e um anos de existência passou por três fases distintas[2]: a primeira se inaugura com o Golpe e se consolida com a tomada do poder – estabelecendo um novo regime governamental, inicialmente marcado pela transitoriedade, apresentou-se como uma solução temporária a fim de organizar o país e devolvê-lo em ordem para o pleito eleitoral que ocorreria em 1966, no qual teríamos a realização de eleições livres, sem a intervenção militar. Após assumir o poder os militares começaram a criar órgãos[3] visando mapear as ações dos brasileiros, com isso o governo transitório passou a adquirir contornos de uma ditadura civil-militar, que usurpou o poder democrático das mãos dos cidadãos brasileiros, por mais de duas décadas.

Para manter o poder os militares instauraram a política dos Atos Institucionais[4], tais atos eram elaborados para evitar e resolver os problemas

---

[1] GALEANO, Eduardo. **De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso.** Tradução de Sérgio Faraco. 9ª edição. Porto Alegre: L&PM, 2007, p. 343/344.

[2] Conforme nos explica SANTOS, Roberto Lima. **Crimes da ditadura militar:** responsabilidade internacional do estado brasileiro por violações aos direitos humanos. Porto Alegre: Núria Fabris Ed. 2010, p. 25/26.

[3] Foi criada a Comissão Geral de Investigações (CGI) sendo essa elaborada pelo presidente recém-escolhido, o General Humberto Castello Branco, sua criação se deu através do Decreto n. 53.897, de 27 de abril de 1964, e tinha como objetivo principal regulamentar a investigação sumária, prevista no Ato Institucional nº1 (AI-1) que fora decretado no mesmo mês e ano. Ainda sim, ressalta-se a criação do Serviço Nacional de Informação (SNI) órgão idealizado pelo General Golbery do Couto e Silva, instituído pela Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964, seu principal objetivo era supervisionar e coordenar as atividades de informações e contrainformações no Brasil e exterior, buscando controlar e monitora as ações da resistência.

[4] O primeiro Ato Institucional foi elaborado logo após a tomada do poder, em 09 de abril de 1964 editaram o AI-1 que fora caracterizado pela manutenção da Constituição de 1946 sendo essa agora adequada as medidas nele decretadas. Previa a suspensão das eleições diretas para o cargo de Presidente e Vice-presidente da República e estabelecia o procedimento específico para a mesma. Ampliou os poderes do Presidente, podendo ele suspender direitos políticos, cassar mandatos e

políticos que funcionavam como uma forma eficaz de combater qualquer tentativa de restabelecimento do regime democrático e atuavam como silenciador dos questionamentos sobre as suas ações. Promulgaram um novo texto constitucional[5], pois haviam golpeado a Constituição de 1946, elaboraram uma Lei de imprensa, e não menos importante criaram uma nova Lei de Segurança Nacional, que visava evitar e desarticular as formas de resistência ao governo ilegítimo que agora se consolidava no poder.

---

realizar demissões temporárias de funcionários públicos civis, pois, suspendeu as garantias constitucionais ou legais da vitaliciedade e estabilidade. Podia ainda aposentar compulsoriamente e realizar intervenção na estrutura sindical. Esse ato possuía uma peculiaridade que era seu prazo de vigência pré-estabelecido, sendo essa até o dia 31 de janeiro de 1966. Após notarem que a tentativa de controle por via do AI-1 não obterá o esperado sucesso, pois haviam perdido as eleições estaduais em colégios eleitorais significativos como o do Rio de Janeiro, os militares decidem que é hora de modificar o cenário político brasileiro, tal modificação se dará através da decretação do Ato Institucional nº2, ocorrida em 27 de outubro de 1965. O AI-2 altera a competência da propositura das Emendas Constitucionais, assim como os órgãos do judiciário brasileiro, suspendeu a garantia da inamovibilidade além das que já haviam suspensas. Atribuiu ao presidente o poder de suspender os direitos políticos de cidadão brasileiro pelo prazo de 10 anos e realizar a cassação de mandatos nas três esferas governamentais, para tais era necessário a oitiva do Conselho de Segurança Nacional. Ao presidente cabia o poder de decretar a intervenção federal. Concedeu ainda ao chefe do executivo nacional, o direito de decretos atos complementares a esse, além de decretos-leis que abordam as matérias relativas a segurança nacional, o recesso das casas legislativas dos representantes do povo poderia ocorrer ser decretado a qualquer momento, sem haver necessidade da decretação do estado de sítio. O AI-2 estabeleceu a extinção dos partidos políticos existentes e o cancelamento dos seus registros, sendo que a nova configuração político-partidária se deu com a criação de dois novos partidos a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), o primeiro partido de sustentação da ditadura civil-militar brasileira e outro, representava o espaço da oposição não questionadora, tal configuração bipartidária durou até o ano de 1979, quando foi reestabelecido o pluripartidarismo. Já o terceiro Ato Institucional, decretado em fevereiro de 1966, asseverou ainda mais o controle político, na medida em que estabeleceu as eleições indiretas para o cargo de governadores estaduais. O AI-4 foi baixado no em 07 de dezembro de 1966 e tinha como objetivo maior discutir e estruturar a nova Constituição do país, visando revogar definitivamente a Constituição de 1946. Para maiores informações ver: GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada** – As ilusões armadas. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

[5] A nova Constituição foi outorgada unilateralmente em janeiro de 1967, sendo essa a quinta carta constitucional do regime republicano. Utilizamos a nomenclatura de outorgada, mesmo tendo ocorrido o tramite constitucional e o texto ter sido votado, aprovado e promulgado, assim optamos, pois essa Constituição assegurou os atos daqueles que usurparam o poder. Tal constituição centralizou na esfera federal as decisões e seu foco foi na segurança nacional. Formalmente foram mantidas as estruturas do país, mas agora alguns elementos dos Atos Institucionais estavam incorporados ao texto constitucional, exemplifico que agora a suspensão dos direitos políticos pelo interregno temporal de 10 anos, passou a estar presente na Constituição. Já a Emenda Constitucional nº1, datada de 17 de outubro de 1969, visava alterar a Constituição de 1967. A referida EC pode ser entendia como um novo poder constituinte originário, pois modifica significativamente o texto anterior. A tal EC foi aprovada por uma Junta Militar, devido as condições de saúde do então presidente somados a esse fato tínhamos o Congresso Nacional fechado por força do AI-5. A EC nº1/69 constitucionalizou os Atos Institucionais, fato disposto no seu artigo 182 e manteve os AI's vigorando. Concedeu maiores poderes ao chefe do executivo nacional e aumentou o seu mandato de 04 para 05 anos, sendo esse escolhido de modo indireto. Cabe ressaltar que apesar da desordem cronológica dos fatos optamos por trazer as modificações constitucionais juntas em uma mesma nota.

Esse cenário caracterizou-se pela *legalização autoritária*[6], pois ao longo da ditadura civil-militar observou-se uma constante elaboração de instrumentos jurídicos, que visavam revestir de formalidade e de legalidade (de modo forjado) os atos praticados pelos detentores ilegítimos do poder, evidenciando assim que as ações cometidas estavam em ressonância e eram legitimadas pelo arcabouço jurídico por eles elaborados.

A configuração manteve-se arquitetada pela aparente tranquilidade até meados de 1968, pois os meses que antecederá a promulgação do AI-5 foram marcados por protestos, por contestações e por questionamentos[7] ao governo ilegitimamente instaurado, mostrando que a repressão escreveu tristes páginas na história do Brasil, a resistência esteve presente e protagonizou um fascinante capítulo da nossa História. A partir do Ato Institucional nº 5[8] que foi decretado em 13

---

[6] Conceito abordado por Anthony W. Pereira e visa demonstrar um fenômeno que esteve presente não só durante a ditadura civil-militar e sim, que esse processo fora adotado algumas vezes em detrimento de direitos básicos dos cidadãos brasileiros, logo as técnicas jurídicas eram utilizadas para atender aos interesses de uma minoria que agora ocupava o poder. Maiores informações consultar: PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

[7] Em 28 de março de 1968 o estudante secundarista Edson Luis de Lima Souto foi assassinado pelo polícia militar no restaurante Calabouço, situado no prédio da União Nacional dos Estudantes (UNE) na cidade do Rio de Janeiro. A execução de Edison Luís foi o estopim para uma greve nacional dos estudantes e diversas manifestações contra a repressão e em memória de Edson Luís, ocorreram em todo o Brasil. Devido à mobilização estudantil o Ministro da Justiça decreta que todas as passeatas estudantis fossem reprimidas a partir de agora. Greves estudantis e de trabalhadores se espalham nos meses seguintes por todo país. Em 26 de maio, foi realizada a Passeata dos Cem Mil, no Rio de Janeiro, que se opusera a ditadura e pedia por justiça e liberdade. Em 17 de julho o Conselho de Segurança Nacional proibiu todas as manifestações de rua no Brasil. Ocorreu o XXX Congresso da UNE clandestinamente, na cidade paulista de Ibiúna, e ocorre a invasão policial que resultou na prisão de cerca de 700 (setecentos) estudantes que lá estavam, no dia 12 de outubro, esses são alguns dos fatores que colaboram para a decretação do AI-5 em 13 de dezembro desse ano. Uma abordagem mais detalhada dos acontecimentos pode ser obtida em: AVILA, Graciene de; MARCHRY, Marcos; SILVA, Mariana Ferreira; ASSUMPÇÃO, Marla Barbosa. O Rio Grande do Sul e a Ditadura Civil-Militar: Repressão e Resistência. In: **Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul** (1964-1985): história e memória. PADRÓS, Enrique Serra; BARBOSA, Vânia M.; LOPEZ, Vanessa Albertinence e FERNANDES, Ananda Simões (orgs.). Porto Alegre : Corag, 2009. v. 2, p. 237-253. VENTURA, Zuenir. **1968 O ano que não terminou.** São Paulo: Planeta do Brasil, 2009.

[8] O AI-5 foi o Ato Institucional que configurou definitivamente atos de exceção em nosso país, foi o primeiro ato a não possuir data de vigência e vigorou até ser revogado pela EC n.11 de 17 de outubro de 1978. Esse ato foi marcado por possibilitar a desconfiguração do cenário político brasileiro, ainda assim manteve a Constituição de 1967 e as Constituições Estaduais, desde que vigessem com as modificações prevista no ato. Ampliou os poderes do chefe do executivo nacional ele poderia decretar o recesso de todas as casas legislativas do país e as atividades destas só voltariam a ocorrer após a convocação do presidente nacional. Podia ainda decretar a intervenção federal nos estados e nos municípios, não sendo necessário respeitar as limitações do texto constitucional. Ainda era sua competência, decretar o estado de sítio e prorroga-lo pelo prazo que fixasse. O famigerado AI-5 suspendeu as garantias constitucionais ou legais da vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem

de dezembro de 1968, a ditadura assumiu a sua face mais perversa e instaurou um regime do medo e pavor sob um manto de silêncio em nosso país.

A decretação do AI-5 foi o ato jurídico que permitiu que o Terrorismo de Estado se criasse e propagasse no território nacional, tal ato permitiu o fortalecimento das medidas repressivas e delimitou os contornos do segundo momento da ditadura civil-militar brasileira. Sendo esse período marcado pelo endurecimento das leis, caraterizado pela forte repressão estatal foi o momento no qual os militares ligados a uma ideologia mais repressiva tomaram o poder e passaram a governar o país, tal tomada de poder ficou conhecida como o *golpe dentro do golpe*[9].

Aqui registramos o maior número de violações aos direitos humanos, com a realização de desaparecimentos forçados, de sequestros, de supressão dos direitos e das liberdades individuais. Instaurou-se o terrorismo de Estado, que alicerçado na Doutrina de Segurança Nacional momento no qual a tortura ganhou contorno de ação estatal. Vivíamos em um país que estava em guerra, uma guerra interna, na qual o inimigo a ser combatido era o comunismo e todos que simbolizassem qualquer espécie de perigo ou resistência ao governo. Para tal combate bélico, táticas de guerra são adotadas, se instaurou no Brasil os ditos “anos de chumbo”, momento que a repressão e insegurança jurídica[10] atingiram o seu maior patamar.

---

como o exercício da função por prazo certo. Além disso, os direitos políticos de quaisquer cidadão poderia ser suspenso pelo prazo de 10 anos e ainda, os mandatos eletivos das três esferas, poderiam ser cassados. O *habeas corpus* foi suspenso nos casos de crimes políticos ou contra a segurança nacional e por fim, todos os atos praticados em conformidade com o exposto no AI-5 foram excluídos de apreciação judicial conforme o artigo 11 do referido ato.

[9] Conforme LAZARINI, Paola Aquino. **A (In)Constitucionalidade da Lei de Anistia Brasileira frente aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos.** Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em Direito. Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2011, p. 22.

[10] Leia-se modificações constantes das leis brasileiras, alteravam-se as tipificações, as aplicação e principalmente o entendimento do órgão julgador. É válido lembrar que desde a decretação do AI-2, em 1965, os civis que cometessem crimes políticos eram submetidos a Justiça Militar. Alteração constitucional, a modificação da Lei de Segurança Nacional pelo Decreto-Lei nº 898 o qual passa a estimular o combate a toda e qualquer ameaça a segurança e aos objetivos nacionais, a partir de agora os cidadãos passam a ser responsáveis pela segurança nacional. Táticas são adotadas para o combate, pois vivíamos uma guerra psicológica, além da guerra revolucionária e em tais conflitos beligerantes o objetivo acabar com o inimigo – seja ele externo ou interno, mas ao último era mais urgente o combate, pois ele ameaça os objetivos do país que havia por vias revolucionárias escapado do comunismo/socialismo, esse era o discurso jurídico de tal lei. As sanções para os crimes que atentassem contra a segurança nacional, são endurecidas e agora também era possível punir como a decretação de prisão perpétua e com a pena de morte. E não havia a possibilidade de impetrar o *habeas corpus* para tais crimes.

Nesse contexto temos os militares assumindo para si o conceito de revolucionários, pois em 1964 realizaram uma revolução para salvar o país da ameaça comunista. É a estratégia da inversão do discurso, que serviu para alicerçar a forte repressão aos comunistas, aos de esquerda, aos resistentes, aos questionadores e a qualquer um que simbolizasse perigo ao governo nacional, pois após "salvarem" o país, nada mais justo que manter a paz social por eles instaurada, mesmo que para isso, fossem destruídas vidas e sonhos.

Para que a repressão surtisse efeito foi necessário unificar o sistema repressivo, unindo as polícias (militar e federal) em um órgão vinculado as Forças Armadas, dessa união nasceu a Operação Bandeirantes (OBAN)[11] que foi criada em 1969 em São Paulo. A OBAN visava fortalecer e centralizar o aparelho repressivo, esse órgão espalhou a cultura da tortura e do medo por todo país. Os Destacamentos de Operações e Informações–Centros de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI) assim como o Departamento de Ordem Política e Social[12] (DOPS), o Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CISA) e o Centro de Informações da Marinha (CIMAR) passam a atuar na mesma ótica de corporação da OBAN, todos reprimem e combatem os subversivos e os inimigos.

Contra esses não era necessário ter um inquérito instaurado, para se autorizar a detenção. Essa detenção ocorria para esclarecimentos ou para prestar informações, na maioria das vezes eram sequestrados clandestinamente[13] e levados a tais locais, a mera suspeita bastava para que todo aparato repressivo se movimentasse.

Normalmente durante tal detenção arbitrária eram submetidos a sessões de tortura, que objetivam muito mais do que a mera informação, visavam a destruição do indivíduo submetido a essa situação. Para revestir de formalidade tais atos, a Lei de Segurança Nacional continha um disposto que permitia a prisão incomunicável

---

[11] Essa construção do aparelho repressivo e sua estrutura foi montada em dados extraídos do seguinte livro: ARQUIDIOCESE de São Paulo. **Brasil**: nunca mais. Prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns. 22ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989 p. 60 e ss.

[12] Os DOPS se localizavam nas capitais, já os SOPS (Serviço de Ordem e Política e Social) se situavam nas cidades interioranas, para os mesmos fins.

[13] Conforme relata PADRÓS, Enrique Serra; FERNANDES, Ananda Simões. Faz escuro, mas eu canto: os mecanismos repressivos e as lutas de resistência durante os "Anos de Chumbo" no Rio Grande do Sul. In: **Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul** (1964-1985): história e memória. PADRÓS, Enrique Serra; BARBOSA, Vânia M.; LOPEZ, Vanessa Albertinence e FERNANDES, Ananda Simões (orgs.). Porto Alegre : Corag, 2009. v. 2, p. 44.

com o mundo exterior pelo prazo de até vinte dias, não havia segurança legal e o *habeas corpus* estava suspenso para os crimes contra a segurança do país.

Observamos que desde que o golpe de Estado fora dado em 1964 e o sistema repressivo foi gestado e sua forma de articulação foi elaborada, reelaborada diversas vezes, o que temos nos Anos de Chumbo é um aparato repressor unificado e ideologicamente direcionado ao combate do inimigo interno e em eliminar locais de resistência, focado em exterminar a luta armada. Instaurou-se no país a política dos desaparecimentos forçados, entre os anos de 1971 a 1973 no mínimo 150 resistentes foram mortos dessa forma, o número elevado se apresenta devido a Guerrilha do Araguaia. Cabe frisarmos que os movimentos armados de resistência surgem em resposta a essa nova fase repressiva.

Devido ao endurecimento da repressão, o exílio[14] e a clandestinidade, tornaram-se opção para aqueles que desistiram ou encontravam-se impossibilitados de prosseguir lutando contra o governo ilegítimo que coordenava o país. Ao longo do fechamento repressivo, a sociedade civil brasileira passou a se organizar e de inúmeras formas questionou as ações do Estado brasileiro e suas práticas como: os desaparecimentos forçados, a repressão, a censura, as condições de trabalho da população.

A distensão "lenta, segura e gradual" foi proposta pelo General Ernesto Geisel em março de 1974 ao ser empossado presidente do Brasil, sendo esse o terceiro momento da ditadura civil-militar. Observamos que o vocábulo "lenta" foi o que predominou, na medida em que somente após vinte e um anos o povo brasileiro pode acompanhar as eleições presidenciais[15].

Nesse contexto de distensão transnacionalmente temos em nosso país atuando a Operação Condor, o contexto internacional de polarização, marcado nos países latino-americanos pela disputa de qual modelo de estado estaria sendo implementado, surge uma força repressiva que visa firmar o alinhamento ideológico

---

[14] Cabe registramos que inúmeros brasileiros desistem de lutar em nosso país e vivenciar experiências em países vizinhos na América Latina, a partir de 1970 muitos escolhem o Chile devido ao fato do governo de Salvador Allende, que representava a coalizão de esquerda na Unidade Popular.

[15] Em 1985 ocorreram eleições indiretas para a presidência da república, na qual quem deveria assumir o cargo era o então eleito Tancredo Neves, mas devido a um problema de saúde, que resultou em sua morte logo após a eleição, quem acabou assumindo o cargo foi o vice-presidente eleito, José Sarney, membro da extinta ARENA.

com o bloco capitalista e uma das formas de atuação foi a intervenção militar. E em um segundo momento passa haver uma intervenção organizada e instrumentalizada para transcender as fronteiras físicas dos países e conseguirem realizar a perseguição, a intervenção e a neutralização do inimigo, em qualquer um dos territórios organizados aliados.

A Condor atuou em vários países, dentre eles destacamos: o Brasil, a Argentina, o Chile, o Paraguai e o Uruguai. Começou suas atividades da década de 70 (setenta) e perdurou até o período de redemocratização da região. As ações da Condor em nosso país são vislumbradas de modo mais claro, pós 1974, durante a "transição" que ocorreu de forma "lenta, gradual e segura".

Esse esquema repressivo foi responsável por inúmeros desaparecimentos forçados, mortes e destruiu vínculos afetivos de modo muito eficaz, pois agora não tínhamos apenas o governo de um país atuando e sim, diversos sistemas repressivos para perseguir, torturar e acabar com as subjetividades (individuais e coletivas).

Nesse contexto continental, a distensão brasileira foi marcada por momentos de ampliação das liberdades e outros de afirmação das práticas de terrorismo estatal. Houve modificação no aparato repressivo, a tortura e os assassinatos saem de cena e agora firma-se a política do desaparecimento forçado[16] como prática central repressora, pois o objetivo é mascarar a atuação do Estado repressor.

Apesar da pretensa distensão não era permitida a atuação política de forças esquerdistas ou opositoras articuladas. Só havia o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) figurando como oposição ao governo, e esse partido nas eleições de 1974 derrotou o governo nas eleições legislativas e obteve aumento no número de cadeiras ocupadas. Após essa significativa derrota o governo editou a Lei Falcão (Lei n. 6.339/76) que visava reduzir o tempo de propaganda eleitoral para prejudicar a oposição.

Visando restringir a atuação da oposição é que em 1º abril de 1977, Geisel dissolve o Congresso Nacional e lança o "Pacote de Abril" constituído de diversas emendas e decretos que geraram várias modificações dentre as quais destacamos:

[16] ARQUIDIOCESE de São Paulo. **Brasil**: nunca mais. Prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns. 22ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989 p. 64

o reestabelecendo das eleições indiretas para o cargo de chefe do executivo estadual; a criação da figura do "senador biônico"[17] – o qual era eleito pelo voto do Colégio Eleitoral Estadual; a flexibilização do quórum para a aprovação das Emendas Constitucionais; modificou o critério de eleição dos Deputados Federais, tal alteração visava beneficiar os Estados menores, onde o governo possuía maior controle e ampliou o mandato do Presidente da República de 05 para 06 anos.

Vemos que a distensão voltava-se para a redução da repressão, e que mesmo existindo momentos marcados pela forte pressão autoritária, cresceu também a luta popular contra as violações dos direitos humanos e o regime civil-militar estava à beira de uma crise, devido à situação econômica e política. Tal crise foi instaurada mediante a derrota nas eleições de 1978, situação na qual o MDB obtém quase três milhões de votos a mais que a ARENA[18]. No início do ano seguinte o AI-5 é revogado[19] e *habeas corpus* é reestabelecido como direito. Em agosto, a Anistia distorcida é concedida, devolvendo assim um pouco de oxigenação e esperança para aqueles que lutavam contra as violências estatais. Tal transição foi negociada, articulada, disputada e estruturada para atender os interesses dos donos do poder. Sentimos os reflexos dessa disputa até os dias de hoje.

2.1. O terror como prática estruturante de um Estado terrorista, o caso da Ditadura Civil-militar brasileira, o terrorismo de Estado e a cultura do medo:

A ditadura civil-militar foi instaurada em um golpe contra-insurgente que buscou romper com o regime democrático que vigia em nosso país, é fundamental não nos esquecermos em um só momento que o que ocorreu em no Brasil foi um

[17] O termo "senadores biônicos" surgiu da forma como a população brasileira se referia a esses políticos que não foram eleitos pelo voto popular e ocuparam cadeiras dentro do Senado Federal para manter os interesses da ditadura.

[18]. ARQUIDIOCESE de São Paulo. **Brasil**: nunca mais. Prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns. 22ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989 p. 66/67.

[19] Ainda cabe destacarmos a criação do Pacote de Junho de 1978 que revogou totalmente o AI-5, devido a tal revogação foi suspensa a cassação dos direitos políticos, não era mais permitido a supressão do Congresso Nacional pelo chefe do executivo nacional. Ressaltamos que a revogação do Ato Institucional nº 5 não significou sua exclusão da ordem jurídica brasileira, pois alguns dos seus dispositivos foram acolhidos pela Constituição Federal sobre a figura do Estado de Emergência, que permitia amplo poderes estatais, tais como, a supressão de garantias e direitos individuais, pelo prazo 60 (sessenta) dias prorrogados pelo mesmo prazo.

golpe, que usurpou de um governo democraticamente eleito, o poder do país. E os que resistiram a esse golpe, não cometeram nenhuma infração pois estavam apenas exercendo o legítimo direito à resistência.

Tal governo se caracterizou por uma série de medidas que restringiram as liberdades individuais e coletivas, atos que minaram todas as arestas democráticas que existiam no Brasil, deixando apenas um pano de fundo, constituído de modo ardiloso, que mantinham a aparente democracia brasileira, visando esconder que se instaurava em nosso país práticas de terrorismo de Estado fundamentado pela Doutrina de Segurança Nacional.

Após o AI-5 podemos afirmar que juridicamente instaurou-se o Terrorismo de Estado no Brasil, pois ele permitiu a inversão dos valores passando a vida dos cidadãos e seus direitos para segundo plano, o que importa primeiramente são os objetivos do Estado brasileiro e os meios utilizados para obtê-los pouco importa. Portanto, o sobre o mantra da segurança nacional se instaura um regime do medo, caraterizado por inúmeras violações. O Estado brasileiro terrorista tinha

> por características o alto controle da sociedade civil, a aceitação e o consenso forçados baseados no terror, a militarização da sociedade concomitantemente com sua desarticulação (através do terror), e a estratégia da contra-insurgência. As ações que levariam à implantação do Estado terrorista seriam o controle do governo e do aparato coercitivo do Estado através da destituição das autoridades e corpos representativos e submissão do Poder Judiciário; a desarticulação da sociedade política e civil, através da supressão das liberdades públicas[20].

A ditadura civil-militar brasileira utilizou os Atos Institucionais e inúmeras leis como técnicas para aprisionar de modo capilar a vida humana daqueles que afrontaram e/ou opuseram o regime. A exceção foi apresentada pelos militares que governavam o país, como uma forma de defender a ordem, que fora por eles instaurada. Portanto, o que tínhamos em nosso país era um práticas de exceção, fundamentado na doutrina de segurança nacional que praticava ações indiscriminadas de terrorismo de estado.

O Estado terrorista teve como prática norteadora de suas ações a luta contra os “subversivos”, sendo essa marcada por uma violência ampla, complexa e global,

[20] BAUER, Caroline Silveira. O Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul: Terrorismo de Estado e polícia política durante a ditadura civil-militar brasileira. In: **Revista Ágora**, Vitória, n. 5, 2007, p. 12.

pois realizavam inúmeras práticas repressivas, como a tortura, a execução, a reclusão massiva, o sequestro, o desaparecimento forçado. O local onde o estado terrorista assumia a sua face mais atroz era nos centros clandestinos de detenção; tal prática chegou ao Brasil, mais fortemente assim que o General Médici assumiu a presidência. Em nosso país, diferentemente da Argentina, não haviam espaços institucionalizados destinados apenas para esse fim. No Brasil todo espaço público ocupado pelos órgãos de segurança poderiam se tornar centros clandestinos. Nesses espaços se visava o aniquilamento do indivíduo, era o local destinado para destruição da identidade dos detidos, visava-se o desasujeitamento do humano. *Privação de visão, limitação da mobilidade, aplicação de tormentos, falta de alimentos, condições climáticas extremas (frio ou calor), proibição de comunicação com outras pessoas, substituição dos nomes por um número*[21]. Essas ações destinavam-se a torturar corpóreo e psiquicamente os indivíduos torturados.

O sistema de Terrorismo de Estado não se restringiu a forte imposição de uma política massiva de tortura, seu funcionamento foi além do forte esquema repressivo. Caracterizou-se também pela "violência institucional organizada" espalhadas pelas instituições, a qual elaborou uma forma de controlar, aprisionar, restringir, demonstrar o poder e garantir a impunidade pelas suas ações. A violência organizada ocorria na clandestinidade em diversos locais, era múltipla e se contrapôs aquela que era institucionalizada – legalizada, limitada e estatizada. Na medida em que a primeira não conhecia limites e nem responsabilidades[22].

A figura do "inimigo interno" foi peça-chave para a manutenção do terrorismo de Estado, no Brasil, sendo que esse poderia ser alguém com um perfil delimitado que preenchesse uma série de requisitos ou simplesmente alguém que apresentasse alguma característica genérica, logo, qualquer cidadão poderia acabar figurando como esse inimigo.

---

[21] ZARANKIN, Andrés; NIRO, Claudio. A materialização do sadismo: arqueologia da arquitetura dos Centros Clandestinos de Detenção da ditadura militar argentina (1976 – 83). In: FUNARI, Pedro Paulo A.; ZARANKIN, Andrés; REIS, José Reis Alberioni dos. **Arqueologia da repressão e resistência na América Latina na era das ditaduras (décadas de 1960 – 1980)**. São Paulo: Annablume: Fapespm 2008, p. 189..

[22] Conforme nos demonstra PADRÓS, Enrique Serra. Terrorismo de estado e luta de classes: repressão e poder na América Latina sob a doutrina de segurança nacional. In: **Anais do XXIV Simpósio Nacional de História** – História e multidisciplinaridade: territórios e deslocamentos. São Leopoldo: Unisinos, 2007, p. 4.

Contra esse “inimigo interno” o Estado terrorista possuía como mecanismo central de suas práticas a detenção-desaparecimento e a tortura era o método institucional. Outras técnicas como o sequestro, o convívio com a morte, o isolamento, a desumanificação, a perda do controle do tempo, os suplícios físicos, a constante tensão, o forte sofrimento psíquico, a exaustão psicofísica, todas essas ações eram mascaradas *pelos ‘enfrentamentos’, ‘suicídios’, ‘justiçamentos’, ‘acidentes’ e ‘atropelamentos’; o efeito multiplicador do terror, através da família da vítima, etc* (grifos da autora)[23] visando assim descaracterizar os horrores aos quais eram submetidos os que exerciam o legítimo direito a resistência. Sem contar que suicídios e enfrentamentos eram passíveis de serem noticiados, já mortos durante uma sessão de tortura ou procura-se desaparecido político pela ditadura civil-militar, não seriam boas notas para os jornais da época.

Tal política terrorista transcendia a figura da vítima, e através dela se espalha entre aqueles que a conheciam e com ela conviviam, gerando para os violados, o isolamento social e o esvaziamento de suas possibilidades de conviver em sociedade.

A política do terror instaurou e propagou uma “cultura do medo” e do silêncio em nossa sociedade, tais culturas contribuíram para que muitas das ações do Estado terrorista ficassem impunes ou escondidas, devido ao medo que a população tinha de denunciar e acabar caindo no sistema repressivo clandestino. O medo da clandestinidade e da violência estatal funcionou como um amortecedor e auxiliou a neutralizar as respostas da sociedade política-civil, assim aumentou o efeito psicológico da violência do Estado terrorista brasileiro ao torná-la onipresente e anônima, preservando o governo das denúncias sobre as violações de direitos humanos que lhe eram atribuídas.

Através da cultura do medo, o estado terrorista brasileiro se impõe como soberano, pois se atribui poderes irrestritos, visando desmantelar e criminalizar a resistência, reduzindo a nada aqueles que iam contra suas ordens. A política do medo e à repressão dos corpos, marcaram a ditadura civil-militar no Brasil. O controle midiático e a ardilosidade daqueles que controlam o poder, ficou visível na

[23] BAUER, Caroline Silveira. O Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul: Terrorismo de Estado e polícia política durante a ditadura civil-militar brasileira. In: **Revista Ágora**, Vitória, n. 5, 2007, p. 13.

medida em que, elaboram uma norma na qual a própria população passou a ser responsável pela segurança do país, instaurando assim a desconfiança sob o manto da Lei de Segurança Nacional.

Os cidadãos atuavam como peça-chave dentro do enorme aparato repressivo, passando assim a denunciar e delatar pessoas, para que essas parassem de ameaçar a segurança da nação. Tais ações ocorreram devido ao fato do governo utilizar-se da propaganda, da educação, dos esportes e da economia como vetores que fortaleciam o sentimento nacional e vendiam o ideal progressista e divulgavam o crescimento brasileiro. Delegando ao esquecimento todas as mortes, os desaparecimentos, as torturas, as violações, as negociações internacionais, os empréstimos milionários, portanto, a censura e a vedação ao acesso as informações foram fundamentais para que experimentássemos vinte e um anos de uma ditadura civil-militar que deixou inúmeras heranças para as atuais gerações.

Essa cultura alicerçada no medo, caracterizada pelo terror e estruturada de incertezas e silêncio marcou a sociedade brasileira durante a década de 60 (sessenta) e nos primeiros anos da década 70 (setenta). Após isso começamos a vislumbrar atitudes que questionam as ações da ditadura civil-militar, temos movimentos sociais se organizando e pedindo a volta da democracia, o respeito aos direitos humanos, a soltura dos presos políticos e a concessão de anistia.

2.2. O Processo político da Anistia – a busca por direitos e liberdades:

A Anistia foi um processo social que teve seu ápice em 28 (vinte e oito) de agosto de 1979, quando o Congresso Nacional aprovou a Lei 6.683 que concedia a Anistia e dava outras providências. A referida lei não possibilitou a soltura de todos que resistiram e questionaram a ditadura civil-militar, foram beneficiados apenas aqueles indivíduos que não possuíam condenação judicial. Além disso, a Anistia em questão impediu a punição daqueles que realizaram violações de direitos sob a proteção estatal, benefício conquistado por uma obscuridade do texto legal, que possibilitou uma interpretação judicial favorável a aqueles violadores dos direitos humanos. Com isso podemos dizer que a Anistia veio incompleta em 1979.

A lei aprovada não condizia com aquela reivindicada nas ruas pela população brasileira, já que não tivemos uma "Anistia ampla, geral e irrestrita" para todos os opositores do governo. Quando o período civil-militar começa a ruir, pela deterioração das próprias condições econômicas internas e pela piora do cenário internacional, a ditadura começa a negociar uma transição baseada na conciliação conservadora feita de cima para baixo, algo já latente em outros episódios de nossa história[24]. A Anistia surgiu em um período de distensão, lenta e gradual – planejada pelas próprias cúpulas civis-militares que tinham esquematizado o golpe – e não poderiam gerar uma situação de impunidade em relação ao terrorismo de Estado, como ocorreu.

A Anistia foi concedida após fortes pressões sobre o governo Figueiredo no ano de 1979, e a reciprocidade incluía na sua abrangência os crimes conexos. A Anistia contemplava os torturadores, mas ainda sim, trazia alguma oxigenação política por permitir o retorno de muitos exilados. Representou sim um avanço político, pois mais de cinco mil brasileiros foram beneficiados com a sua promulgação, mas foi parcial e restrita, na medida em que não abarcou aqueles que foram condenados por atentados e sequestros, *não concedia liberdade imediata aos presos condenados pela Lei de Segurança Nacional e não permitia que ex-integrantes das Forças Armadas, expurgados por crimes políticos, reassumissem suas funções* [25].

Ao conceder Anistia aos agentes do aparato repressivo, a lei não atendeu ao pedido dos militantes dos direitos humanos que clamaram pela sua concessão, os efeitos de uma lei ampla e lacunosa até hoje se sentem na nossa sociedade, pois ainda buscamos "abrir" nossos arquivos, responsabilizar os violadores dos direitos humanos, encontrar os corpos dos nossos desaparecidos e reformar nossas instituições policiais.

Desde que o golpe civil-militar foi dado em 1964 à concessão de Anistia fora reclamada diversas vezes, inclusive por membros ligados ao Supremo Tribunal

---

[24] A autora remonta as transições e alterações de governos que o Brasil vivenciou, para aprofundar nessas questões vide: MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro** – a anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: FAPESP, 2006.

[25] PADRÓS, Enrique Serra; GASPAROTTO, Alessandra. Gente de menos – nos caminhos e descaminhos da abertura no Brasil (1974-1985). IN: **Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul (1964-1985)**, vol.4. Porto Alegre: Corag, 2009, p. 38-39.

Militar (STM), mais tarde por membros da Frente Ampla – que era uma articulação política idealizada pelos líderes opositores Juscelino Kubitschek, João Goulart e Carlos Lacerda, os quais lançaram um manifesto solicitando que fosse concedida a Anistia. Além disso, os membros do Partido Comunista Brasileiro (PCB) também a solicitaram e posteriormente o Movimento Democrático Brasileiro (MDB) encaminhou para o legislativo a questão da Anistia[26]. O descontentamento da sociedade brasileira pôde ser constatado através da luta pela criação de uma lei que anistiasse os contrários ao regime por seus atos praticados, tais atos legítimos, de resistência.

Começou uma movimentação nacional, em meados da década de 70 (setenta), para discutir sobre o tema das violações e sobre a Anistia dos presos e exilados políticos. Esse debate tomou grandes proporções, com passeatas e protesto que pediam: "Anistia ampla, geral e irrestrita!" Tal bordão veio a ser parcialmente contemplado com a lei promulgada em 28 (vinte e oito) de agosto de 1979, a Lei nº 6.683 – mais conhecida como a Lei de Anistia.

Entretanto, notamos que entre o texto legal que se concretizou e a vontade que era clamada nas ruas houve uma grande diferença. A vontade popular queria uma lei que abarcasse o termo "ampla, geral e irrestrita" a todos os presos e exilados políticos, sem distinguir esses pelos crimes cometidos e buscava ainda que não fosse imposta barreiras a qualquer espécie de crime, essa lei deveria abarcar todos aqueles que lutaram contra um regime que consideram ilegítimo, e exerceram o direito a resistência.

Porém, não foi isso que a Lei de Anistia consolidou, concretizou sim, uma equiparação dos atos dos resistentes frente aos atos praticados pelos agentes estatais (esses originalmente ilegítimos), na medida em que temos uma lei com artigos amplos que permite realizar uma interpretação genérica o suficiente para abarcar, como anistiados, quase todos os crimes praticados pelos agentes estatais, na medida em que esses foram classificados como crimes conexos, portanto passíveis de Anistia, conforme o obscuro §1º artigo 1º da Lei nº 6.683 de 1979.

A Lei de Anistia é uma lei que até hoje gera discussões sociais, políticas e jurídicas na sociedade brasileira, pois é entendida como um processo político que se

[26] Conforme relata SOUSA, Jessie Jane Vieira de. Anistia no Brasil: um processo político em disputa, p. 188 -210. IN: **A anistia na era da responsabilização**: O Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, 2011, p. 197 e seguintes.

mantêm em nossa sociedade[27]. Em 1973, começou a haver discussão da lei dentro da vida política nacional e que até hoje segue presente, no cenário nacional e internacional.

Ao pedirem por "Anistia ampla, geral e irrestrita", referiam-se que essa fosse concedida a todos que praticarem os crimes políticos ao resistirem ao regime autoritário brasileiro[28]. Todos que lutaram pela Anistia queriam mais do que a soltura daqueles que tiveram sua liberdade de ir e vir cessada. Buscavam, sim o respeito aos direitos humanos, à volta da democracia, à retomada do Estado de Direito, a liberdade de expressão, a reconquista dos direitos políticos. Queriam a modificar as práticas de exceção que eram realizadas pelo governo, sustentado pela supressão de diversos direitos e pela violação do ser humano em todas as suas dimensões.

A sociedade brasileira ecoava nas ruas o seguinte signo: "Anistia ampla, geral e irrestrita", sendo esse *o primeiro movimento da História do Brasil a instaurar espaço comum em torno de uma proposta de caráter político e estrutural caracterizada pelo confronto aberto e direto com o regime, instituindo linguagem*[29] própria voltada para os Direitos Humanos e para dignidade humana, que possuía como objetivo central desmantelar o aparato repressivo, e buscava lutar pelos direitos humanos, principalmente o direito à memória, como uma dimensão de cidadania e possibilidade democrática.

Esse movimento por verdade e por memória é encabeçado inicialmente pelos familiares de mortos e desaparecidos políticos que se organizavam no Movimento Feminino pela Anistia[30] (MFPA) que desempenhou um papel incansável na busca

---

[27] MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de Contas com o Futuro –** a anistia e suas conseqüências: um estudo do caso brasileiro. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: FAPESP, 2006, p. 18.

[28] ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Mutações do conceito de anistia na Justiça de Transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (coord.) **Justiça de Transição nas Américas:** olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013,p. 114.

[29] GRECO, Heloísa Amélia. **Dimensões fundacionais da luta pela anistia.** Tese de doutoramento. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2003, p. 12.

[30] O MFPA iniciou em março de 1975 na cidade de São Paulo, sob a organização de Therezinha Zerbine, uma advogada que esteve envolvida em acontecimentos da história do nosso país, dentre esses relato a sua passagem pelo DOPS e pela OBAN em 1970. A advogada em 15 de março de 1975, juntamente com sete mulheres, na cidade de São Paulo redigiram o Manifesto da Mulher Brasileira, do qual destaco um trecho: *Eis por que nós nos antepomos aos destinos da Nação, que só cumprirá sua finalidade de paz se for concedida anistia ampla e geral para todos aqueles que foram atingidos pelos atos de exceção.* A criação do MFPA teve apoio do arcebispo de São Paulo, D. Paulo Evaristo Arns e foi ao encontro do Ano Internacional da Mulher promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU). Sua primeira ação foi a divulgação do manifesto, juntamente com um abaixo-

pelos desaparecidos e divulgou as atrocidades que a ditadura fora capaz de realizar, possibilitou *à construção de subjetividades capazes de multiplicar os modos de singularização frente à ditadura civil militar*[31]. Utilizaram suas vivências traumáticas e transformaram suas feridas em força e atitude, encabeçaram a luta por direitos, pois conseguiam dialogar com a população e com outros movimentos sociais sobre suas dores e experiências. Divulgando e ampliando a luta pela Anistia, deixando essa de ser só pela Anistia, passando a ser pelos direitos fundamentais: como o de ir e vir, de se expressar livremente, de se reunir e de se organizar. O Movimento Feminino pela Anistia[32] realizou inúmeras campanhas e nessas denunciavam as violações dos direitos humanos e difundiam a sua luta[33].

A sociedade se organizou e começou a criar Comitês Brasileiros pela Anistia[34] (CBAs), que proliferaram pelos estados. Inúmeras denúncias foram feitas no exterior relatando as violações de direitos, pelo governo brasileiro, até mesmo Comitês de Direitos Humanos foram criados em nosso país, visando garantir que tais práticas que atentavam contra os direitos básicos dos cidadãos não continuassem a ocorrer

---

assinado que pedia a concessão de Anistia pelo chefe do executivo nacional. Ao longo do primeiro ano o MFPA foi ganhando força e novos núcleos foram criados no nosso país, e o movimento enviou a própria Therezinha Zerbine para representa-lo na Conferência Mundial da Mulher, que ocorreu na Cidade do México, elemento que gerou visibilidade mundial na luta pela Anistia em nosso país. Informações extraídas de: RODEGHERO, Carla Simone; DIENSTMANN, Gabriel; TRINDADE, Tatiana. **Anistia ampla, geral e irrestrita:** história de uma luta inconclusa. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011, p. 26 a 33.

[31] OLIVEIRA, Roberta Cunha de. *Do corpo colonizado à linguagem do "avesso" na América Latina*: papéis dos testemunhos cartográficos para uma justiça de transição. Porto Alegre: Depositada no Banco de Teses e Dissertações da PUC/RS, 2012, p 182.

[32] Da luta encampada inicialmente pelo MFPA deu-se origem a outras entidades, sendo essas também criadas no exterior como é caso do Comitê Brasil de Anistia pelo Brasil criado em Paris, em 1975, assim como o Comitê Pró-Anistia Geral no Brasil sediado em Lisboa. Alguns meses antes da promulgação da Lei de Anistia existiam 30 Comitês pela Anistia montado no exterior, fator que demonstra como a luta pela Anistia se propagou.

[33] RODEGHERO, Carla Simone; DIENSTMANN, Gabriel; TRINDADE, Tatiana. **Anistia ampla, geral e irrestrita:** história de uma luta inconclusa. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011, p. 309.

[34] O primeiro Comitês Brasileiros pela Anistia data de fevereiro de 1978 e foi criada na cidade do Rio de Janeiro. Os comitês tinham por objetivo evidenciar o desgaste que o regime vivenciava, neles se concentraram as reivindicações dos familiares de mortos e de desaparecidos políticos, pediam explicação e esclarecimentos sobre as torturas, cobrava-se os restos mortais, ainda queriam a responsabilização e punição dos algozes das vítimas da ditadura brasileira. Exigiam o desmanche do sistema repressivo nacional, defendiam propostas claras que rumavam para um novo caminho da nação. Houve uma integração, os núcleos do MFPA passaram a integrar o CBA, mas mesmo assim mantinham a sua autonomia funcional e essa articulação se deu após a realização do Encontro Nacional de Movimentos pela Anistia, ocorrido em setembro de 1978, na cidade de Salvador. Informações extraídas de: RODEGHERO, Carla Simone; DIENSTMANN, Gabriel; TRINDADE, Tatiana. **Anistia ampla, geral e irrestrita:** história de uma luta inconclusa. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011, p. 106 – 107.

nos porões, em silêncio. Os CBAs lançaram uma vasta campanha que pedia a "Anistia ampla, geral e irrestrita", organizaram um forte aparato para denunciar os abusos do Estado brasileiro e ainda, defendiam os presos políticos que reagiam contra a opressão do estado fazendo greves de fome[35].

O ano de 1978 foi significativo na luta pela Anistia, em São Paulo, no mês de novembro ocorreu I Congresso Nacional pela Anistia[36] e reuniu mais de mil participantes, e tirou como encaminhamento a popularização da luta pela Anistia e a busca pelas liberdades democráticas. Fator que ampliou a luta e agregou pautas como melhoria das condições de vida, somando-se ao movimento das famílias e as vitimas da repressão, o movimento dos trabalhadores, que foram demitidos, expurgados e afetados por decisões administrativas. Além disso, coube aos movimentos pela Anistia agregar as lutas operárias com a pauta da redemocratização, sendo a Anistia apontada pelos movimentos como o passo inicial para a construção de uma sociedade mais justa e pautada na dignidade humana.

Enquanto nas ruas ecoavam gritos de "Anistia ampla, geral e irrestrita" nas galerias do Congresso Nacional, ocorria uma queda de braço, entre dois projetos distintos de Anistia, um da base governista apresentado pelo presidente General Figueiredo e o outro da oposição, apresentado pelo MDB. Sobre o projeto de base governista pontou o deputado Pacheco Chaves, do MDB de São Paulo, o projeto esta contaminado por uma contradição, pois:

> anistia-se o homicídio, o constrangimento ilegal, em suma a violência cometida em nome do Estado e praticada nos gabinetes de tortura, sob o manto da impunidade garantida pelo regime de exceção, porém anistiados não são os que, de modo tresloucado, recorreram à violência na luta contra o regime[37].

---

[35] ARQUIDIOCESE de São Paulo. **Brasil**: nunca mais. Prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns. 22ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989 p. 67.

[36] O Congresso foi planejado objetivando conseguir uma boa repercussão na mídia, tanto que a grande imprensa divulgou na íntegra as resoluções do encontro, além de uma lista atualizada dos mortos e dos desaparecidos políticos – foram contabilizados o número de 253 (duzentos e cinquenta e três). Como ainda estávamos em uma ditadura civil-militar as redes de televisão e de rádio foram proibidas de noticiar qualquer informação do evento. Esse evento serviu para popularizar a luta pela Anistia e ampliar o número de entidades participantes, só que com o foco mais amplo agora lutasse pelas liberdades democráticas. Conforme: RODEGHERO, Carla Simone; DIENSTMANN, Gabriel; TRINDADE, Tatiana. **Anistia ampla, geral e irrestrita:** história de uma luta inconclusa. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011, p. 145.

[37] Conforme relata MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro** – a anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: FAPESP, 2006, p. 40 – 46.

Evidenciando que o projeto governista não dava ouvidos as pressões e os pedidos populares, demonstrando que a Anistia estava sendo concedida para garantir a impunidade e a não responsabilização dos agentes estatais, o projeto foi discutido ao longo de 33 (trinta e três) dias de muitos protestos da oposição e a proposta do governo foi posta em votação. E o resultado foi a sua aprovação, por uma diferença de apenas 05 (cinco) votos, 206 (duzentos e seis) votos aprovando e 201 (duzentos e um) contrários à sua aprovação[38]. Aprovou-se uma proposta que previa Anistia para os crimes "políticos e conexos", ou seja, a Anistia bilateral que excluí ainda os "crimes de sangue" cometidos pelos resistentes.

Observasse que toda tensão que existia inicialmente sobre o modelo de Anistia, foi desfeita com a aprovação do projeto da base governista que retirou o "geral" do projeto, houve a aprovação de uma Anistia incompleta.

Portanto, a Lei 6683/79 entrou em vigor e todos que agiram sob a proteção estatal foram contemplados pelos efeitos jurídicos da Anistia, apesar não ser o projeto idealizado pelas entidades de direitos humanos. A Anistia conquistada foi representativa e marcou o processo de redemocratização do país, na medida em que, serviu para recompor as liberdades políticas, a volta dos exilados e a soltara de quase todos os preses políticos.

Mesmo não condizente com os pedidos da sociedade ela simbolizou um marco significativo para a nossa transição, e atualmente muitos setores da sociedade defendem que a Anistia foi um pacto de vontades, aceitam que o melhor modo de pacificar a sociedade foi jogando uma pedra sobre os conflitos existentes, esquecendo os crimes políticos e as razões que o motivaram, sendo esse o sentido tradicional atribuído à Anistia brasileira: o esquecimento e o silenciamento[39].

Assim aceitaríamos uma *conciliação quase que (im)posta*[40] pois retiramos o seu sentido político ao aceita-la e estaríamos relegando ao esquecimento todos que

---

[38] Conforme relata MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro** – a anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: FAPESP, 2006, p. 40 – 44.

[39] Basta olharmos a fundamentação jurídica adotada pelos ministros do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Preceito Fundamental nº 153, que visava estabelecer uma nova interpretação à Lei 6.883/79.

[40] CUNHA, Paulo Ribeiro da. Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico. IN: **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 35.

tombaram ao lutar contra um governo ilegítimo e desconsideraríamos a luta dos familiares e vítimas que a quase meio século ainda aguardam a responsabilização daqueles que violaram seus direitos. O presente trabalho refuta esse entendimento de Anistia como esquecimento e a utiliza como as outras duas possibilidades como liberdade e reparação, assim como pediam os movimentos na década de 70 (setenta) e que configura o processo transicional nacional.

A Emenda Constitucional nº 26 de 27 de novembro de 1985 já demonstrava quais contornos teria a questão da Anistia dentro do nosso texto constitucional, na medida em que *selava a anistia bilateral, sem que a Constituição de 1988 pudesse romper com ela*[41]*.* Logo, mantemos vedada a responsabilização e a Anistia abarcaria aqueles que cometeram crimes políticos ou conexos.

Foi essa Emenda que deu os contornos ao artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que definiu a Anistia Constitucional brasileira que só veio a ser regulamentada com a edição da Lei 10.559/2002[42], na qual vislumbramos a modificação do conceito de Anistia, pois nela fica evidente que o Estado brasileiro admite que violou os direitos e que os agentes estatais que perseguiram os resistentes cometeram violações. E atribui ao Estado brasileiro o dever de pedir perdão para aqueles cidadãos que foram torturados, presos, violentados, desaparecidos, assassinados pela ditadura civil-militar, governo antidemocrático e ilegítimo[43], logo a Anistia não é mais entendida como esquecimento e sim, reparação se reaproximando com o clamor dos movimentos sociais da década 70 (setenta) o qual, entendia Anistia como liberdade[44].

---

[41] CASTRO, Ricardo Silveira e SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *Justiça de Transição e Poder Judiciário Brasileiro: a barreira da Lei de Anistia para a responsabilização dos crimes da ditadura civil-militar no Brasil*. **Revista de Estudos Criminais**, número 53 Abr./Jun. 2014, p. 71.

[42] Lei que regulamentou o disposto no artigo 8º do ADCT – ato normativo que ficou conhecido como a Lei da reparação. Para tais reparações, tornou-se necessário que o interessado realizasse dois procedimentos básicos: o pedido de declaração da condição de anistiado político e depois dessa primeira etapa comprida passa-se para a segunda fase, a concessão da reparação econômica, através da análise do pedido junto a Comissão de Anistia, órgão vinculado ao Ministério da Justiça.

[43] SILVA FILHO, José Carlos Moreira. O Anjo da História e a Memória das Vítimas: o Caso da Ditadura Militar no Brasil. IN: *VERITAS.* Porto Alegre v.53, n.2 abr./jun.2008, p. 174.

[44] ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Mutações do conceito de anistia na Justiça de Transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (coord.) **Justiça de Transição nas Américas:** olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013,p. 111 – 112.

A nossa Constituição, delegou ao silêncio para assuntos fundamentais quem sofreu uma agressão rude e fatal[45] foi a nossa democracia. Ao emudecesse-se sobre a Anistia, a reforma das instituições, a estruturas das polícias. Delegou para a sua vigência (Constituição de 1988) resolver as mazelas autoritárias dos poderes e das entidades corporativas, sendo que os entulhos autoritários ainda se fazem presentes em nossa sociedade brasileira.

A vigência da Lei de Anistia estende-se até os dias de hoje, pois seu entendimento ainda é vinculado ao pacto conciliador, que serviu para reestabelecer a reorganização estatal e a paz social. A transição democrática dos anos 80 (oitenta) construiu uma série de barreiras para que prevalecesse o entendimento de que o significado da Anistia foi silêncio ou anestesia. Que a partir da sua concessão se apaga o ocorrido em nome de uma reconciliação nacional. Só que para os que foram torturados, para os familiares dos mortos e dos desaparecidos os crimes praticados durante a ditadura civil-militar permanecem atuais e a memória é o recurso que os vitimados possuem para clamar por justiça na sua condição de injustiçados[46].

Do discurso tido como oficial proferido pelo Estado, até pouco tempo haviam sido escamoteadas e enterradas todas as violações e crimes que não foram judicialmente investigados, sendo que esse o discurso que ainda predomina em nosso ordenamento jurídico. Mas, vozes destoantes se somaram a luta por responsabilização dos agentes estatais e clamam pela revisão ou invalidação da Lei de Anistia, dentre as quais destacamos o incansável papel do Ministério Público Federal, a realização das Caravanas da Anistia da Comissão de Anistia, a atuação da Ordem dos Advogados do Brasil e do partido político PSOL – Partido Socialismo e Liberdade, os dois últimos questionando o judiciário sobre a validade da Anistia.

É impossível falarmos em Anistia, como impeditivo transicional e não pensarmos no processo transicional que ocorre(u) em nosso país, buscando concretizar um regime democrático sobre os resíduos do autoritarismo estatal que assolou nosso país. Sendo assim, notamos que a Lei de Anistia se configura como

---

[45] Posição defendida pelo deputado constituinte FERNANDES, Florestan. **A Constituição Inacabada.** São Paulo: Estação Liberdade, 1989, p. 302.

[46] RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Introdução. IN: **Justiça e memória**: para uma crítica ética da violência. São Leopoldo: UNISINOS, 2009, p. 09.

um entulho autoritário, pois veda o acesso à justiça. E sem esse acesso torna-se quase impossível falarmos em responsabilização dos agentes que violaram os direitos humanos. A Lei 6.683/79 também simboliza permanência, pois mantivemos juridicamente o entendimento cunhado na década de 70 (setenta), desconectado com o processo transicional do nosso país, no próximo capítulo aprofundaremos essa análise.

3. O DIREITO À MEMÓRIA, À VERDADE E À JUSTIÇA, COMO ENTENDER ESSES DIREITOS TRANSICIONAIS: tendo a Lei de Anistia como nosso ponto de partida.

> *"El engaño y la complicidad de los genocidas que están sueltos, el indulto y el punto final a las bestias de aquel infierno.*
> *Todo está guardado en la memoria, sueño de la vida y de la historia. La memoria despierta para herir a los pueblos dormidos que no la dejan vivir libre como el viento"*[47].
>
> *(Leon Gieco)*

Quando falamos da Lei de Anistia, é importante discutirmos a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153 – ADPF 153, que foi julgada em 2010 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), tal ação buscava que judicialmente fosse realizada uma nova interpretação da Lei de Anistia, que a sua aplicabilidade, no mínimo fosse analisada caso a caso. A ADPF 153 foi ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil e pretendia que o STF revisse o seu entendimento e concluísse que a referida lei não podia anistiar aqueles que cometeram violações aos direitos humanos em nome do Estado brasileiro.

O recurso legal escolhido pelo Conselho Federal da OAB foi interpor uma ADPF, pelo fato dessa ação ser uma forma de controle concentrado de constitucionalidade, que visa averiguar violações de direitos fundamentais ocorridas antes ou após a promulgação do texto constitucional, cabível para a ação em questão.

O julgamento ocorreu e a maioria dos ministros do STF optaram por declarar a improcedência da ação, acompanhando o voto do relator, mantiveram a Lei 6.683/79 com aplicabilidade na sociedade brasileira e seguiam valendo a tese da *anistia recíproca*[48], validada para os dois lados. Os julgadores do STF desconsideraram elementos fundamentais da comunidade internacional de direitos humanos e o contexto nacional ao proferirem esse julgado.

---

[47] GIECO, León. Faixa 3: La memoria. **Un León D-Mente**, 2009.

[48] Termo cunhado por Paulo Abrão em: ABRÃO, Paulo. A lei de anistia no Brasil: as alternativas para a verdade e ABRÃO, Paulo. A lei de anistia no Brasil: as alternativas para a verdade e a justiça. In: RUIZ, Castor M. M. Bartolomé (org.) **Direito à Justiça, memória e reparação: A condição humana nos estados de exceção**. Promoção UNISINOS e UNESCO. São Leopoldo: Casa Leiria, 2010, s/p.

Para a maioria dos Ministros do STF a revisão da Lei de Anistia, depois de 30 (trinta) anos, era inconcebível, na medida em ela simbolizou um pacto de pacificação social, que reestabeleceu a harmonia dentro de nosso país, tal revisão foi desconsiderada por seis dos membros do referido Tribunal.

> A tese esgrimida pela maioria de votos do STF na ADPF 153 se mostrou equivocada. Isso porque elas se apresentam desfocadas e distanciadas do paradigma conformador da sociedade contemporânea: do Estado Democrático de Direito, em que até mesmo o direito penal deve ser utilizado para a transformação da sociedade[49].

Ou seja, mesmo que se a Anistia em 1979 tivesse simbolizado um real acordo de vontades que contribuiu para a pacificação social – conforme aqui exposto anteriormente, não serviu para isso a Anistia foi um acordo visando a paz social, foi uma disputa política – não cabe ao direito estagnar no tempo e não acompanhar as demandas sociais, pois aqui entendo que o processo de luta histórica, protagonizado pelos movimentos sociais e corresponde a processos que consolidam os direitos humanos[50].

Abordaremos alguns dos aspectos que os magistrados brasileiros não utilizaram ao prolatarem seus votos: a invalidez das leis de autoanistia, apesar de não haver ainda nenhuma sentença condenando o Brasil pela Lei nº 6683/1979, há na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) outras sentenças que evidenciam o posicionamento deste Tribunal Internacional[51]. Essa decisão jurisprudencial declarou a invalidez das leis de anistias que dificultam e proíbem as investigações daqueles que possuem o intuito de apurar os fatos ocorridos, ou seja, não permite chegar a uma investigação legal sobre as violações de direitos.

Conforme nos explica Flávia Piovesan as leis de autoanistia, *são leis que perpetuam a impunidade, propiciam uma injustiça continuada*[52], na medida em que

---

[49] STECK, Lênio Luiz. A Lei de Anistia e os Limites Interpretativos da Decisão Judicial: o problema da extensão dos efeitos à luz do paradigma do Estado Democrático de Direito. In: **Revista de Hermenêutica Jurídica:** (In)justiça nas Transições Políticas**.** Vol. 8, nº 8. Belo Horizonte: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2010, p 175.

[50] FLORES, Joaquín Herrera. **A Reinvenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2009, p. 77.

[51] Exemplificando cita-se a proferida no Caso Barrios em face do Estado do Peru, nessa ocasião a CIDH declarou que desprovidas de efeitos jurídicos as normas de autoanistia, como é o caso da lei nacional.

[52] PIOVESAN. Flávia. Lei de Anistia, sistema interamericano e o caso brasileiro. In: GOMES, Luiz Flávio e MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (orgs.) **Crimes da Ditadura Militar:** uma análise à luz da

essas leis não permitem uma punição aos autores de graves violações aos direitos humanos. Contudo, não havendo a possibilidade de investigar se o próprio Estado que assumiu obrigações do Sistema Interamericano de Direitos esta descumprindo suas obrigações, como é o caso brasileiro[53].

Cabe ainda demonstrar a manifesta incompatibilidade entre as leis de autoanistia com Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que na sentença do Caso Barrios Altos VS. Peru declarou que as leis de autoanistia *carecem de efeitos jurídicos e não podem representar um obstáculo para a investigação dos fatos deste caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis*[54] por fim no mesmo julgado consolida o entendimento de que as leis de autoanistia são perversas e mesmo que dentro do um ordenamento jurídico pátrio tenham valor, no âmbito dos Direitos Humanos Internacionais, não são validadas.

Conforme dispositivo da sentença proferida pela CIDH no Caso Gomes Lund e outros VS Brasil, julgado que condenou nosso país, em relação aos crimes cometidos na Guerrilha do Araguaia. Nesse julgado a não houve a decretação de invalidade da Lei de Anistia, e sim, estabeleceu a carência de efeitos jurídicos quando se tratar de grave violação, o posicionamento da CIDH é cristalino ao limitar o alcance da declaração de invalidade da Anistia[55].

Já ao julgar o Caso Almonacid Arellano e outros VS Chile firmou o entendimento jurisprudencial acima demonstrado e vai além, na medida que as leis de autoanistias, carecem de validade jurídica, *as autoanistias e a obstrução e denegação de justiça: a ampliação do conteúdo material das proibições do jus*

---

jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai. São Paulo: RT, 2011, p. 76.

[53] GENRO, Luciana. **Justiça de Transição no Brasil: a lei de anistia e o sistema interamericano de direitos humanos.** Trabalho de Conclusão de Curso. São Leopoldo, 2011, p. 62. Disponível em: http://idejust.files.wordpress.com/2011/12/luciana-krebs-genro.pdf. Acessado em: dezembro de 2011.

[54] BRASÍLIA, Ministério da Justiça. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos** / Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2014, p. 49.

[55] WEICHERT, Marlon Alberto. A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a obrigação de instituir uma Comissão da Verdade. IN: **Crimes da Ditadura Militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai.** São Paulo: RT, 2011, p. 230.

cogens[56], e evidenciam que os crimes praticados pelos estados são crimes contra a humanidade, sendo assim, não são passíveis de Anistia.

Também é válido destacarmos que o STF não cumpriu com suas obrigações internacionais no julgamento da ADPF 153, é salutar lembrarmos que além do controle de constitucionalidade que foi realizado[57], caberia a ele realizar o controle de convencionalidade[58], não feito pelo STF.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) realizou o referido controle sobre a nossa Lei de Anistia e observou que essa está em desconformidade com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, do qual o Brasil é membro.

> Parece evidente, entretanto, que a decisão do STF não levou em consideração o fato de que, ao realizar o controle de constitucionalidade, é sua obrigação também realizar o controle de convencionalidade, visto que a Convenção Americana de Direitos Humanos, assim como os demais tratados internacionais de direitos humanos, possui, no mínimo, hierarquia supralegal, reconhecida pelo próprio STF, quando editou a Súmula 25. Portanto, quando uma norma legal infraconstitucional, como a Lei de Anistia, conflita com outra, que é supralegal, no caso a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a primeira torna-se inaplicável[59].

Desconhecendo os conceitos cunhados e a aplicabilidade estipulada por esse tribunal, não foi levado em consideração o direito internacional em face da decisão da ADPF 153, prevalecendo assim um sistema ala carte de normas dentro do STF, de acordo com o caso em questão utiliza-se a referida legislação, não havendo parâmetro decisório a se esperar desse órgão.

---

[56] BRASÍLIA, Ministério da Justiça. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos** / Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2014, p. 105.

[57] Não entraremos na discussão sobre de que forma foi realizado o controle de constitucionalidade, se houve o que pressupõe por controle de constitucionalidade ao proferirem tal decisão.

[58] GOMES, Luiz Flavio. Crimes contra a humanidade e a jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. In: GOMES, Luiz Flávio e MAZZUOLI, Valério de Oliveira (orgs.) **Crimes da Ditadura Militar**: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai. São Paulo: RT, 2011, p. 93. Além disso, faz-se de suma importância destacar o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, que foi o único que utilizou conceitos e preceitos de direito internacional a proferir seu voto, e realizou algo próximo a um controle de convencionalidade. Cabe ressaltar que no "controle de convencionalidade" das leis, se ocorre a compatibilização da produção normativa doméstica com os tratados de direitos humanos ratificados pelo governo e em vigor no país, conforme conceitua Valério Mazzuoli. Vide: MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Teoria geral do controle de convencionalidade no direito brasileiro In: *Revista de Informação Legislativa.* Brasília a. 46 n. 181 jan./mar, 2009, p. 113 – 139.

[59] GENRO, Luciana. **Justiça de Transição no Brasil: a lei de anistia e o sistema interamericano de direitos humanos.** Trabalho de Conclusão de Curso. São Leopoldo, 2011, Disponível em: http://idejust.files.wordpress.com/2011/12/luciana-krebs-genro.pdf Acesso em: dezembro de 2011.

Cada julgador do nosso órgão de cúpula ao fundamentar seu voto utilizou-se de argumentos como tais: a lei analisada fora promulgada sobre um acordo das partes, que representavam a mentalidade e a vontade de época. Declararam-se incompetentes para alterar o texto normativo alegando esse ato ser de competência do Congresso Nacional. Outros ministros construíram seus votos alicerçados na ideia de revanchismo, argumentando que a revisão da Lei de Anistia simbolizaria uma revanche histórica, pois possuímos uma democracia consolidada. Inúmeros equívocos, sejam históricos e jurídicos, serviram de fundamentação dos votos dos nossos julgadores.

O julgamento da ADPF 153 serviu para evidenciar que o Brasil, na figura do STF negou as obrigações que firmou frente a Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo o referido tribunal, o órgão do ordenamento jurídico nacional, responsável por preservar e buscar o cumprimento das obrigações internacionais.

Cabe ressalvamos que os Embargos de Declaração interpostos pela OAB ainda não foram julgados pelo STF. E nesse ano o Partido Socialismo e Liberdade, interpôs uma nova ADPF que está tramitando apensada a ADPF 153.

Essa nova ação do controle concentrado de constitucionalidade é a ADPF 320 que foi interposta em maio do corrente ano, e tal ação não visa o controle de convencionalidade da Lei de Anistia como a ADPF 153. Visa reconhecer a validade e o efeito vinculante da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos do Caso Gomes Lund e outros VS. Brasil, decisão que realizou o devido controle de convencionalidade e condenou o Estado brasileiro em novembro de 2010 a tomar providências sobre as violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura.

3.1. A ADPF 320 uma nova tentativa de responsabilização pelos crimes do estado brasileiro.

O PSOL interpôs junto ao STF uma ação que requeria a declaração de que a Lei de Anistia não se aplica aos crimes de graves violações de direitos humanos sejam eles cometidos por agentes públicos, militares ou civis, contra pessoas que, de modo efetivo ou suposto, praticaram crimes políticos. Além disso, a lei em

questão também não se aplica aos autores de crimes continuados ou permanentes, tendo em vista que os efeitos desse diploma legal expiraram em 15 (quinze) de agosto de 1979, alguns dias antes da sua promulgação. Esses foram os pedidos da ADPF 320.

Ao se manifestar sobre a ADPF 320, interposta pelo PSOL, o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, concedeu um parecer[60] no qual declarou ser favorável pelo conhecimento e procedência parcial da mesma, solicitou que o STF dê ao art. 1º, a conexão de crimes, da Lei de Anistia uma interpretação conforme a Constituição com o intuito de excluir qualquer interpretação que possa manter extinta a punibilidade dos crimes de lesa-humanidade ou os conexos a eles, realizados por agentes públicos, civis ou militares, no exercício da função ou fora dela. E proibiu a extensão dos efeitos Anistia para os crimes permanentes ou continuados, não exauridos até a sua promulgação ou a qualquer crime cometido após a sua promulgação.

Em seu parecer Janot demonstrou que a manutenção dos efeitos da Lei de Anistia conforme decidiu o STF, ao julgar a ADPF 153 ofende e viola os preceitos constitucionais, violava o inciso III do artigo 1º[61], o inciso I e II do artigo 4º[62] e por fim, §§1º a 3º do artigo 5º[63] todos os dispositivos da Constituição da República

---

[60] O parecer do Procurador-Geral da República Rodrigo Janot Monteiro de Barros, encontrasse disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=320&classe=ADPF&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M. Acessado em: 30 de agosto de 2014.

[61] Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos III - a dignidade da pessoa humana. Ver: BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: Setembro de 2014.

[62] Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos. Ver: BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: Setembro de 2014.

[63] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: § 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. § 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004). Ver: BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

Federativa do Brasil. O Procurador-Geral da República frisou que o país promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, comumente chamada de Pacto de São José da Costa Rica, por meio do Decreto 678/1992. E através do Decreto 4.463/2002 reconheceu como obrigatório de pleno direito e por prazo indeterminado, a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relativos à aplicação e interpretação da Convenção, logo deve se cumprir a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos que condena o Brasil.

Votou pelo não conhecimento do pedido cumulativo genérico contido na inicial da ADPF 320, o qual pedia que o STF ordene o cumprimento integral por todos os órgãos do Estado brasileiro, dos pontos decisórios da Sentença do Caso Gomes Lund. Assim, sobre os pontos decisórios, o procurador se manifestou favorável a comunicação a todos os poderes de que *a persecução penal de graves violações a direitos humanos deve observar os pontos resolutivos 3*[64]*, 5*[65]*, 9*[66] *e 15*[67] *da*

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: Setembro de 2014.

[64] Ponto 3. As disposições da Lei de Anistia brasileira que impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos são incompatíveis com a Convenção Americana, carecem de efeitos jurídicos e não podem seguir representando um obstáculo para a investigação dos fatos do presente caso, nem para a identificação e punição dos responsáveis, e tampouco podem ter igual ou semelhante impacto a respeito de outros casos de graves violações de direitos humanos consagrados na Convenção Americana ocorridos no Brasil. BRASÍLIA, Ministério da Justiça. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos** / Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2014, p. 294.

[65] Ponto 5. O Estado descumpriu a obrigação de adequar seu direito interno à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, contida em seu artigo 2, em relação aos artigos 8.1, 25 e 1.1 do mesmo instrumento, como consequência da interpretação e aplicação que foi dada à Lei de Anistia a respeito de graves violações de direitos humanos. Da mesma maneira, o Estado é responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial previstos nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 desse instrumento, pela falta de investigação dos fatos do presente caso, bem como pela falta de julgamento e sanção dos responsáveis, em prejuízo dos familiares das pessoas desaparecidas e da pessoa executada, indicados nos parágrafos 180 e 181 da presente Sentença, nos termos dos parágrafos 137 a 182 da mesma. BRASÍLIA, Ministério da Justiça. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos** / Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2014, p. 294.

[66] Ponto 9. O Estado deve conduzir eficazmente, perante a jurisdição ordinária, a investigação penal dos fatos do presente caso a fi m de esclarecê-los, determinar as correspondentes responsabilidades penais e aplicar efetivamente as sanções e consequências que a lei preveja, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 256 e 257 da presente Sentença. BRASÍLIA, Ministério da Justiça. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos**/ Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2014, p. 295.

[67] Ponto 15. O Estado deve adotar, em um prazo razoável, as medidas que sejam necessárias para tipificar o delito de desaparecimento forçado de pessoas em conformidade com os parâmetros interamericanos, nos termos do estabelecido no parágrafo 287 da presente Sentença. Enquanto

sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos em face do Brasil no caso GOMES LUND[68] e não todos os pontos, atendendo sim esses pontos, justamente em razão de seus efeitos vinculantes para todos os órgãos administrativos, legislativos e judiciais do Estado brasileiro. Entretanto, restamos acompanhar o tramitar dos Embargos de Declaração da ADPF 153, que aguardam o julgamento e a tramitação da ADPF 320 no STF, e esperando que o órgão atue de outra forma.

3.2. Os pontos da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e outros VS Brasil, a garantia do acesso à justiça – tentando romper com a Anistia.

Em face do exposto, para aprofundarmos o entendimento sobre os dispositivos da sentença proferida pela CIDH no caso Gomes Lund e outros VS. Brasil, analisamos as reparações que foram indicadas para o cumprimento estatal e em qual medida essas estão sendo cumpridas (ou não) pelo nosso país.

O primeiro ponto atribui ao Brasil à obrigação de investigar os fatos, julgar e, se for o caso, punir os responsáveis e determinar o paradeiro e a identificação das vítimas. Entretanto, nesse primeiro ponto não vislumbramos avanços significativos em face do direito interno, pois em nosso país segue o entendimento reafirmado pelo STF em 2010, de que a Lei de Anistia, representa um acordo que impede alçarmos a responsabilização dos agentes violadores, há uma barreira para falarmos acesso ao direito à justiça. Mesmo com inúmeras ações individuais vindas de órgãos de judiciários na tentativa de responsabilizar os agentes pelas violações cometidas não conseguimos vislumbrar, avanços concretos. Logo não foi cumprido, pois, não houve uma modificação jurisprudencial no judiciário brasileiro.

---

cumpre com esta medida, o Estado deve adotar todas aquelas ações que garantam o efetivo julgamento, e se for o caso, a punição em relação aos fatos constitutivos de desaparecimento forçado através dos mecanismos existentes no direito interno. BRASÍLIA, Ministério da Justiça. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos**/ Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2014, p. 295.

[68] BARROS, Rodrigo Janot de. Parecer sobre a ADPF 320. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=320&classe=ADPF&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M. Acessado em: 30 de agosto de 2014.

O segundo ponto indicado coube ao Estado brasileiro criar medidas de reabilitação, de satisfação e garantias de não repetição. Além disso, indicou que o país deveria criar mecanismos de atenção médica e psicológica que atenda aqueles que foram vítimas do estado brasileiro e seus familiares, nesse aspecto o nosso país criou o Projeto Clínicas do testemunho junto a Comissão de Anistia.

O Projeto foi lançado em março de 2013, e consiste em formar espaços de atenção e apoio psicológico aos afetados pela violência do Estado. Inicialmente teve sedes criadas nas capitais de quatro estados - São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Rio Grande do Sul. Esse projeto surge como um quarto eixo de reparação, complementando as reparações econômica, coletiva (marcada pelas iniciativas de memória) e a moral (que é composta pelo pedido de desculpa em nome do Estado brasileiro), as clinicas visam conceder a atenção terapêutica, além de capacitar profissionais para lidar com as violências institucionais, a fim de auxiliar na reparação dos danos que são por nós entendidos como transgeracionais, pois mantem-se presentificados nas gerações atuais. Pontuarmos que não só os danos são transgeracionais, as culturas institucionais também permanecem e são renovadas, então a atuação do Projeto Clinicas do testemunho também se dirige as atuais violências institucionais. A criação e efetiva atuação do projeto se direcionam no sentido de cumprir o dispositivo da sentença da CIDH.

Outro ponto indicado tem relação com a publicização da Sentença e solicitou que se organiza-se um ato público que reconhecesse a responsabilidade internacional do país quanto aos crimes cometido ao longo da ditadura. Observa-se que a medida da forma como foi pontuada não foi cumprida, pois a sentença pediu que o Estado reconhecesse a *sua responsabilidade internacional, bem como a celebração de atos de importância simbólica, que assegurem a não repetição das violações ocorridas no presente caso*[69]. Indicou-se a criação do Dia dos desaparecidos políticos, fato que não foi realizado, assim como o ponto em questão.

Além disso, outro eixo foi criado na sentença, que visava a não repetição dessas experiências: dentro isso indicou a criação de programas de educação em direitos humanos nas Forças Armadas, medida que foi incluída nos cursos de

[69] BRASÍLIA, Ministério da Justiça. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos** / Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2014, p. 284.

formação e atualização dos profissionais, não cabe a este trabalho questionar ou analisar de que forma são ministrados. Já a segunda medida do eixo diz respeito a tipificação do delito de desaparecimento forçado, o qual ainda não faz parte do Código Penal nacional. No entanto, tal tipificação está em discussão no legislativo.

A terceira e a quarta medida, de alguma forma foram cumpridas através da promulgação das Leis 12.527 e 12.528 datadas de 18 de novembro de 2011, a primeira lei criou a Lei de acesso a informação, visando o acesso, a sistematização e a publicização dos documentos e das informações públicas do Estado Brasileiro, essa lei foi criada no intuito de desburocratizar as formas de acesso aos documentos públicos. Já a segunda, criou e instituiu a Comissão Nacional Verdade órgão institucional que visa esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direito. Tem como um dos seus principais objetivos: promover o esclarecimento dos casos de tortura, desaparecimento forçado, mortes, ocultações de cadáveres e realizar a identificação de quem foram os autores de tais delitos. Tal órgão não possuí a competência de responsalibilar penalmente os agentes.

A Comissão é mais um aparato governamental no sentido de esclarecer o que ocorreu em nosso país. Em face, a criação da Comissão cabe destacar que tal ato não excluí e nem substitui *a obrigação do Estado de estabelecer a verdade e assegurar a determinação judicial de responsabilidades individuais, através dos processos judiciais penais*[70].

Diante do exposto, podemos observar que a sentença do Caso Gomes Lund e outros VS Brasil, abordou pontos relativos as quatro dimensões transicionais, o direito à memória, à verdade, à justiça e à reformas institucionais foram abarcados em seus dispositivos. E dentre os direitos transicionais vemos que a separação do binômio verdade e justiça, segue prevalecendo em nosso país, na medida em que, as ações que visam a responsabilização dos agentes violadores seguem barradas, sob o manto da Anistia, que abraça e abriga os agentes que cometeram crimes de Estado.

[70] BRASÍLIA, Ministério da Justiça. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos** / Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2014, p. 289.

3.3. Os Crimes do Estado brasileiro abarcados pela atual interpretação da Lei de Anistia:

Na sociedade ditas modernas, o monopólio legítimo da violência é atribuído ao Estado. Nesse contexto, o ente estatal é quem possui o maior lastro para utilizar de forma equivocada, e desta feita, causa danos de dimensões incalculáveis na vida de seus cidadãos, quando suas ações extrapolam os limites legais.

Na medida em que o Estado é o detentor e controlador dos órgãos de segurança pública, como as polícias e as forças militares, detêm a coordenação do aparato repressivo institucional, sendo esse organizado e estruturado burocraticamente a partir de um alicerce ideológico que norteará e justificará suas ações.

Além de deter tão poderio, o Estado é o responsável pela criação legislativa sobre as tipificações penais. Na ótica jurídica, nada é mais contraditório, do que o Estado viole direitos e cometa crimes tipificados, por ordenamentos jurídicos por ele elaborados ou internacionalmente ratificados.

Ao abordarmos os crimes cometidos pelo Estado brasileiro, durante a ditadura civil-militar faz-se necessário entendermos que a legislação internacional, assim como a pátria, delimitam os limites para a ação estatal e especificam ações que são tipificadas criminalmente, estabelecendo a responsabilidade individual dos agentes e das organizações. Ao tipificarmos os crimes praticados pelo Estado, é necessário termos em mente que não é qualquer ação estatal que infrinja o limite legal que se configurará como um crime de Estado; somente aquelas que violam os direitos humanos se configuram de tal modo.

Os crimes de Estado podem ser definidos como *qualquer ação que viole o direito internacional público, e/ou uma lei doméstica do próprio Estado quando tais ações são praticadas por atores individuais agindo em favor ou em nome do Estado*[71] independente da motivação que os que levaram a agir dessa forma – seja por interesse econômico, político, pessoal, ideológico. Só será crime de Estado se atentar contra os direitos humanos e esses crimes extrapolam a proteção individual

[71] SILVA, FILHO, José Carlos Moreira. Crimes do Estado e Justiça de Transição. In: *Sistema Penal & Violência.* Porto Alegre, v. 2, n.2, jul/dez. 2010, p. 25.

e sim, visam protegem coletivos, nações, grande grupos pessoas que se encontravam em relação de hipossuficiência perante o poderio estatal, equipado com toda sua estrutura, utilizada para fins não legais.

As violações praticadas pelos agentes do governo brasileiro e a mando deles, são tipificadas como crimes de Estado, ou melhor, são crimes lesa humanidade, na medida em que violaram inúmeros direitos humanos tais crimes são classificados como imprescritíveis, não anistiáveis e extraditáveis[72].

Estamos falando de crimes como a tortura, e tal tipo de delito não se configura como crime político e sim, um crime lesa humanidade, não sendo passível de receber a concessão da Anistia[73]. Nenhuma lei pode proteger de forma insuficiente os direitos humanos, e pelo fato de hoje vivenciarmos uma experiência democrática essa deve proteger e assegurar os direitos de seus cidadãos.

Consideramos essa uma das espécies de crimes, mais perversas que existe, pois aquele que devia resguardar o direito de seus cidadãos é quem comete a violação. O Estado é quem possuía (e possui) o dever de proteger seus cidadãos, esse estava protagonizando situações em que figurava como violador dos direitos de seus cidadãos, durante a ditadura. O Estado terrorista organizou a sua existência entorno de valores inumanos[74], situação que presentificamos em nosso país, durante a ditadura civil-militar. O Brasil mantinha ares democráticos, mas era caracterizado pelas práticas excecionais e pelas constantes violações dos direitos humanos. Diante de qualquer ameaça, a ordem social, seja por um indivíduo ou por um grupo, tínhamos a invocação, por parte daqueles que governavam, da exceção para suspender total ou parcialmente o direito dos que lhe ameaçavam.

Vivíamos em um estado alicerçado em práticas de exceção, pois rompeu com a ordem constitucional vigente, que excluía e relativizava os direitos de seus habitantes, principalmente o direito a vida. Tornando a vida humana pura, vida nua,

---

[72] GOMES, Luiz Flavio. Crimes contra a humanidade e a jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. In: GOMES, Luiz Flávio e MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (orgs.) **Crimes da Ditadura Militar**: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai. São Paulo: RT, 2011, p. 87.

[73] STECK, Lênio Luiz. A Lei de Anistia e os Limites Interpretativos da Decisão Judicial: o problema da extensão dos efeitos à luz do paradigma do Estado Democrático de Direito. In: **Revista de Hermenêutica Jurídica:** (In)justiça nas Transições Políticas**.** Vol. 8, nº 8. Belo Horizonte: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2010, p. 180.

[74] Conforme: CHOMSKY, Noam. Epílogo: el contexto sócio-político del asesinato. IN: BARÓ, Ignacio Martín. **Psicología de la liberación**. Editora Trotta S. A., 1998.

aquela fácil de ser eliminada, gerando assim uma desindentificação. Já que não há uma identificação com esse sujeito que acaba com a sua vida. A vida humana passa a ser frágil, vulnerável e controlável, o que está em jogo é o controle biopolítico da vida. No estado no brasileiro, o direito inclui em si o vivente por meio da supressão de direito, a uma redução da figura humana, do indivíduo, do cidadão[75].

Com isso, observamos que os crimes praticados pelo Estado são os que mais sacrificaram (e sacrificam) vidas humanas. Nesses crimes o agente estatal comete o delito apoiado pela estrutura do Estado a que pertence, assegurado na certeza da impunidade de suas ações. Ao tratarmos desses crimes, enfrentamos grandes dificuldades, pois muitas vezes os envolvidos direta ou indiretamente nas práticas de tais crimes estão envolvidos com o poder político.

Diante disso, o direito e os organismos internacionais adquirem um papel importante, na luta interna para que se responsabilize quem violou direitos humanos e degradou vidas sob a proteção do manto estatal, aqui destacamos a função dos dispositivos da sentença analisada anteriormente que visa responsabilizar penalmente os autores materiais de tais crimes. O direito internacional se apresenta como a forma mais eficaz para efetivarmos direitos, pois internamente, ainda temos uma Anistia como impeditivo transicional, como abordaremos no próximo item.

3.4. Os significados e as fases da Anistia no Brasil – a prevalência do vocábulo impunidade:

As reivindicações pela Anistia pode ser divida em três momentos[76], a promulgação da Lei de Anistia em 1979, o primeiro momento da luta pela anistia em nosso país, instante no qual ela significou impunidade e esquecimento, pois foram delegadas ao esquecimento todas as violações cometidas em nome e por agentes estatais, e concedeu algumas beneficies aqueles que resistiram ao governo ilegítimo

[75] RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. O estado de exceção como paradigma de governo. **Cadernos IHU** - A sacralidade da vida na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem. (Re) leituras biopolíticas da obra de Giorgio Agamben. Ano 10 – Nº 39 – 2012, p. 21-25.

[76] ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Mutações do conceito de anistia na Justiça de Transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (coord.) **Justiça de Transição nas Américas:** olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

que usurpou o comando do estado brasileiro. Passados mais de vinte anos é que temos um segundo momento, que foi marcado pela a regulamentação do artigo 8º do ADCT onde é cunhado um novo conceito para Anistia; agora rompemos com o esquecimento, e a Anistia passa a significar reparação e responsabilização abstrata dos crimes cometidos pelo estado brasileiro.

A Anistia constitucional é aplicada apenas para aqueles que foram perseguidos pelo governo civil-militar ilegítimo. A ideia de reparação rompe com o esquecimento, pois o estado assume que cometeu tais crimes, o marco temporal significativo nessa nova fase é a aprovação da Lei 10.559 de 2002 que criou a Comissão de Anistia, além de estabelecer novos limites para a Anistia brasileira.

Por fim, o terceiro momento da Anistia inicia-se em 2009, e nesse sentido busca-se a responsabilização dos agentes pelos crimes cometidos. O Estado brasileiro reconheceu que houveram crimes praticados por seus agentes. Agora, se busca que a Anistia além de punição signifique responsabilização.

Logo, objetivamos que ocorra o cumprimento dos dispositivos da sentença que a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu no caso Gomes Lund (Guerrilha do Araguaia) e Outros vs. Brasil, que resultou na condenação do estado brasileiro a investigar, responsabilizar os agentes pelos crimes cometidos. Buscamos ainda, que através da atuação do Ministério Público Federal ocorra o ajuizamento e a tramitação de processos visando apurar a responsabilidade dos agentes em casos de violações de direitos. Processos que são barrados internamente, desde que o STF em 2010 (re)validou o entendimento cunhado em 1979, tal feito realizado no julgamento da ADPF nº 153[77] que manteve valida a interpretação de que a Anistia bilateral segue vigendo e valendo, em um Estado democrático como o nosso, estabelecendo assim a ruptura com os avanços jurídicos domésticos e estrangeiros.

[77] Segue apensada a ADPF 153, a ADPF 320 que foi interposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) que visa o reconhecimento de validade e de efeito vinculante da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Gomes Lund e outros VS Brasil, a qual agiu no exercício legítimo do controle de convencionalidade. Foi requerido que o STF declarasse que a Lei de Anistia não se aplica ao crimes de graves violações de direitos humanos seja eles cometidos por agentes públicos, militares ou civis, contra pessoas que, de modo efetivo ou suposto, praticaram crimes políticos. E a lei em questão também não se aplica aos autores de crimes continuados ou permanentes, tendo em vista que os efeitos desse diploma legal expiraram em 15 de agosto de 1979, alguns dias antes da sua promulgação.

Ainda que, a Lei 6.683/1979 tivesse simbolizado um real acordo de vontades e que tivesse contribuído para a pacificação social – conforme alegado pelos ministros do STF ao votarem a ADPF 153, historicamente sabe-se que não foi essa sua real função, que a Anistia não se deu de outro modo – não cabe ao direito estagnar no tempo e não acompanhar as demandas sociais, pois aqui entendemos que o processo de luta histórica, foi protagonizado pelos movimentos sociais e corresponde a processos que consolidam os direitos humanos[78].

Logo, dentre o que foi exposto a Anistia em nosso país até hoje só ampliou o direito à memória e à verdade, barrou o acesso à justiça, sendo que essa dimensão transicional encontra-se travada na Lei 6.683/79, que se configura como um entulho da nossa cultura jurídica "conciliadora"[79] e naturalizadora das violações que a sociedade brasileira foi (e é) submetida.

Assim podemos afirmar que a Lei de Anistia é um impeditivo transicional na medida em que veda o acesso à justiça, impossibilita a responsabilização dos agentes estatais no ordenamento pátrio. Creio que agora cabe estabelecermos a definição do que entendemos como justiça de transição. Basicamente podemos defini-la como um conjunto de mecanismos disponíveis para lidar com o legado de violência do passado e suas dimensões básicas são quatro: o direito à verdade, à reparação, à justiça e as reformas institucionais.

A justiça transicional se compõe desses quatro direitos mencionados, mas ao falarmos dos processos transicionais devemos ter em mente, que cada país possuí uma vivência histórica. Logo, a vivência brasileira poderá não ser igual à de outros países, e o contrário também se faz verdade, pois estamos tratando de realidades sócio históricas distintas, e processos que se adequam a essas realidades.

Entretanto, como propomos um olhar compromissado com o "outro" entendemos que o papel fundamental da justiça de transição é realizar o resgate

---

[78] FLORES, Joaquín Herrera. **A Reinvenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2009, p. 77.

[79] BAGGIO, Roberta Camineiro; MIRANDA, Lara Caroline. Poder Judiciário e Estado de Exceção no Brasil: as marcas ideológicas de uma cultura jurídica autoritária. In: **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica.** Vol. 8, n.8, 2010, p.162.

histórico, ou seja, de voltarmos aos fatos ocorridos no passado e resgatar aquele que foi declarado culpado por exercer a resistência, agora é declarado inocente[80].

Com essa declaração ocorre a ruptura de uma série de significados, que fora atribuído a esse sujeito que teve em seu passado uma marca na sua história. Esse momento de resgate, também é (re)significação, visando esquecer o instante de sua vida que esteve sob o poderio estatal e se encontrava privado de qualquer traço de humanidade, que estava na condição de *não-ser*[81]. Ao ser resgatado lhe é devolvida a condição de ser humano e de cidadão – a condição de sujeito histórico. Agora através do novo processo de subjetivação lhe é devolvida a condição humana, sendo essa entendida como responsabilidade com o "outro", como resposta e reconhecimento da alteridade, da diversidade e da multiplicidade de vozes.

3.5. O direito à memória e à verdade, partindo do pressuposto ético da multiplicidade (alteridade):

A Justiça de Transição tem por objetivo investigar as violações dos direitos humanos praticados no passado, ocorridas durante os regimes de exceção – no caso brasileiro, visa apreciar as violações praticadas na ditadura civil-militar. No processo transicional se procura construir formas de abordar esse passado autoritário, visando romper e compreender historicamente o fenômeno ditatorial.

Ademais, se objetiva investigar e apurar as violações ocorridas em cada país para assim fortalecer o regime democrático (agora vigente). Juntamente com a apuração dos abusos realizados, traz para a cena a necessidade de esclarecer o ocorrido, procura reparar as vítimas e a sociedade, preocupa-se em resgatar e preservar a memória, e, além disso, almeja responsabilizar os violadores.

Com a justiça transicional buscamos vislumbrar novos arranjos para uma sociedade que vivenciou as consequências atrozes de regime autoritário, pois conforme definição da Organização das Nações Unidas (ONU) entende-se que a

---

[80] OLIVEIRA, Roberta Cunha de. **Do corpo colonizado à linguagem do "avesso" na América Latina**: papéis dos testemunhos cartográficos para uma justiça de transição. Porto Alegre: Depositada no Banco de Teses e Dissertações da PUC/RS, 2012, p. 242.

[81] GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar**: por uma Justiça Internacional. Traduzido por Pedro Henrique. Lisboa: Instituto Piaget, 2004. p. 108.

Justiça de Transição é um conjunto de mecanismos hábeis para tratar o legado de violência de um regime autoritário.

Sendo seu foco voltado ao direito e as necessidades das vítimas que esse estado de não direito originou, sem sequer esquecer ou deixar silenciar os fatos ocorridos, visa à reparação dessas violações. Visa trazer os fatos ocorridos à tona para que esses possam ser compreendidos, aprendidos por aqueles que não vivenciaram e não tiveram suas vidas impactadas de forma direta, pelos atos ilegítimos do Estado. A aceitação da sociedade e a compreensão por parte da mesma gera um elemento fundamental para uma efetiva transição, que é o seu empoderamento como agente social. O vocábulo transição nos remete a ideia de movimento, de transformação, de modificação, assim concluímos que a justiça de transição busca fazer o novo transparecer sobre o antigo – o entulho autoritário.

Destacarmos que cada país pode (e deve) edificar o seu modelo de transição, ou seja, pode elaborar mecanismos que melhor se adaptem as suas necessidades e as suas peculiaridades. Para que possam escolher a melhor forma para enfrentar e (re)formular a sua vivência traumática. As transições, normalmente, se alicerçam em quatro dimensões fundamentais: *a reparação, o fortalecimento da verdade e construção da memória, a regularização da justiça e re-estabelecimento da igualdade perante à lei e a reforma das instituições perpetradoras de violações contra os direitos humanos*[82] sendo que cada país estabelece de qual forma irá desenvolver as suas dimensões.

O nosso país possui um processo transicional bem peculiar, se comparamos com os demais países da América Latina, não estamos estabelecendo parâmetros de valores ou julgando, a comparação estabelecida é para demonstrar que o Brasil foi o único país que separou o binômio: verdade e justiça – e tal separação ainda segue valendo, conforme mencionamos anteriormente. A separação de tais binômios ocorreu no momento em que a Anistia passou a vigorar. Situação que também impediu a responsabilização penal daqueles que cometeram crimes e foram abarcados pelo manto estatal. Aponto que a separação ocorreu nesse momento,

[82] PIRES JÚNIOR, Paulo Abrão e TORELLY, Marcelo Dalmás. As razões da eficácia da Lei de Anistia no Brasil e as alternativas para a verdade e a justiça em relação as graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar (1964-1985). In: **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica.** Vol. 8, n.8, 2010, p. 184 e ss.

pois como demonstramos a busca pela Anistia foi um processo amplo e composto de parcelas variadas da população.

O processo político que concedeu a Anistia não estava comprometido apenas com a soltura dos presos políticos, com o retorno dos exilados. Estava comprometido com o reestabelecimento na democracia em nosso país, como os direitos humanos, ou melhor, foi um movimento que realizou inúmeras denúncias sobre a situação do Brasil, em âmbito interno e internacional. Evidenciou e tornou público os desaparecimentos, as torturas, a censura, os abusos cometidos, se insurgiu como um movimento que reivindicou direitos humanos, e lutou politicamente para que esses fossem efetivamente conquistados.

A nossa Anistia como processo simbolizou um avanço e construiu o primeiro caminhar no sentido de um direito à memória e à verdade, pois estabeleceu outra voz dentro da sociedade. Representou a voz daqueles que tombaram, que foram desaparecidos, assassinados, praticando o legítimo ato legítimo de resistir.

Resistindo a um governo violador (violentador) com práticas terroristas, junto com os gritos pedindo Anistia, começa fortemente a ecoar os gritos dos familiares dos mortos e desaparecidos políticos, clamando pelos corpos, pelas identificações, por informações. Gritos cobertos com um fio de esperança que o seu ente querido, pudesse ainda estar vivo, seja detido ou em outro local. Inicialmente, a verdade e a justiça caminhavam unidas, o processo político pela a Anistia, ajudou a escrever uma página significativa do direito à verdade em nosso país.

O direito à verdade (dentro desse escrito) se relaciona com a busca pelo ocorrido durante a ditadura civil militar brasileira, está intimamente relacionado com o direito à memória. Ao falarmos em um direito à verdade estamos falando de um direito subjetivo individual e coletivo, pois existem diversas verdades, composta de várias vozes. Não buscamos uma construir uma memória edificada em uma “verdade real” ou “absoluta” fidedigna aos fatos ocorridos. Queremos sim, conceder espaços de interseção que possibilitem a insurgência de novas vozes, de outras versões, uma “verdade” revestida de contornos humanos e não só institucionais.

Buscamos trazer as *narrativas diferentes e todas importantes para recompor o caleidoscópio da história, mas ao mesmo tempo é imprescindível que seja construída uma narrativa pública reconhecida pelo Estado em relação aos abusos*

cometidos em nome dele[83]. Quanto a essas narrativas públicas e reconhecidas o estado brasileiro possuí algumas iniciativas. Destacamos o trabalho institucional realizado pela Comissão de Anistia, que foi criada institucionalmente pela Lei 10.559/2002.

No ano de 2007 o órgão criou e passou a realizar o projeto Caravanas da Anistia, projeto itinerante na qual se realiza o julgamento público dos processos que requeriram a anistia constitucional. O procedimento foi realizado em diversos estados do nosso país, as Caravanas são abertas a comunidade em geral, seu procedimento é simplificado na medida em que visa o entendimento de não juristas dos fatos ocorridos; o que ocorre é o julgamento público dos pedidos de anistia daqueles que foram vítimas de perseguição política por motivos diversos. E no fim de cada julgado ainda há a escuta pública do cidadão que foi declarado anistiado político (ou de seu familiar que pleiteou a anistia) para falar o que quiser sobre o episódio traumático vivenciado ou sobre seus sentimentos sobre o ocorrido.

Até junho de 2014, 86 (oitenta e seis) Caravanas da Anistia haviam sido realizadas, além disso, um banco de dados digital esta sendo criado para tornar público o acesso a tais processos e seus julgamentos. Outra iniciativa, não menos importante foi a publicação do livro relatório intitulado *Caravanas da Anistia:* o Brasil pede perdão[84] que demonstra a experiência das primeiras 50 (cinquenta) Caravanas da Anistia realizada em nosso país.

Em nosso país temos outro processo de construção de narrativa pública é o que vem sendo elaborado pela Comissão Nacional da Verdade (CNV)[85] órgão institucional criado para ser composto por sete membros plurais, sendo que nenhum de seus membros poderá ser envolvido nos processos que serão investigados, independente do lado que estivessem no conflito. Possuí como objetivos[86] centrais:

---

[83] SILVA, FILHO, José Carlos Moreira. Crimes do Estado e Justiça de Transição. In: *Sistema Penal & Violência.* Porto Alegre, v. 2, n.2, p. 22-35, jul/dez. 2010, p. 31.

[84] COELHO, Maria José H.; ROTTA, Vera (orgs.). **Caravanas da Anistia:** o Brasil pede perdão. Brasília: Ministério da Justiça; Florianópolis: Comunicação, Estudos e Consultoria, 2012..

[85] Criada pela Lei nº 12528 de 2011, será composta de forma pluralista, será integrada por 7 (sete) membros, designados pelo Presidente da República, dentre brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e da institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos.

[86] Além dos objetivos descritos no texto legal, consideramos a sua instituição um avanço importante na apuração dos crimes cometidos pelo Estado terrorista brasileiro; é importante que não se perca de vista, que a referida Comissão só foi criada em virtude de um dos dispositivos da Sentença do CIDH no caso Gomes Lund e outros VS Brasil. Sendo que o ato da sua criação (e a forma como vem

esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direito, busca ainda promover o esclarecimento dos casos de torturas, desaparecimentos forçados, mortes, ocultações de cadáveres e sua autoria, ainda que esses tivessem ocorridos fora das fronteiras nacionais, colaborar com todas as instâncias do poder público para apuração de violação de direitos humanos, recomenda a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos. Objetiva também a reconstruções da história dos casos de graves violações, visando a colaboração e assistência (psicológicas, médica e jurídica) as vítimas dessas violações. Ao fim de seus trabalhos será elaborado um grande relatório público sobre as violações de direitos ocorridas durante a ditadura civil-militar brasileira[87].

Além das Comissões descritas acima, optamos por mostrar algumas medidas de reparação simbólica. No estado do Rio Grande do Sul, o mais famoso Centro Clandestino de Detenção era o Dopinha, nome dado em alusão ao Departamento de Ordem Social e Política (DOPS), o prédio de número 600 (seiscentos) situado na Rua Santo Antônio, no bairro Bom Fim, na cidade de Porto Alegre. A utilização do prédio como espaço destinado a cometimento de violações de direitos humanos data do final da década 60 (sessenta) e seguinte. O processo de desapropriação da antiga sede do Dopinha esta ocorrendo e a intenção é que em Porto Alegre se realize o que ocorreu em Buenos Aires, cidade na qual os espaços que foram destinados à repressão estatal foram transformados em Memoriais ou Centros de Memória, locais onde se defendem os direitos humanos e promovem ações que visem resgatar o papel histórico da resistência à ditadura.

Logo que finalize o processo de desapropriação da antiga sede do Dopinha, a ideia é que passe a chamar-se Centro de Memória Ico Lisboa, em homenagem ao poeta-guerrilheiro que lutou até tirarem sua vida, para construir uma sociedade menos desigual.

Portanto, essas medidas que visam modificar o imaginário coletivo sobre um espaço que antes era local de tortura e agora passará a ser um local de promoção

---

atuando) segue respeitando o impeditivo transicional imposto pela Lei de Anistia, ou seja, a CNV não possui capacidade jurídica para instauração de processos penais que visam a responsabilização dos agentes violadores de direitos humanos.

[87] A CNV não é o foco da nossa análise por isso a trazemos para dentro do texto como mais uma das formas de narrativas oficiais do estado que esta sendo construída, não estamos menosprezando os trabalhos que estão sendo realizados e sim o enfoque principal do trabalho é em outro tipo de testemunho, motivo pelo qual não analisaremos as atuações da Comissão.

de direitos humanos, espaços em que a memória será recuperada e recontada, são medidas simbólicas[88] de reparação que abarcam a sociedade como um todo e fortalecem o entendimento democrático.

Outro processo que denuncia as violações ocorridas em nosso passado ditatorial são os escrachos (ou esculachos) promovidos pelo Levante Popular da Juventude[89], em tais ações os integrantes desse movimento se reúnem para denunciar e expor publicamente, a participação dos torturadores da ditadura civil-militar que não foram responsabilizados até hoje judicialmente e seguem impunes.

> O traço marcante e vigoroso do escracho, levado a cabo por pessoas comprometidas com a elaboração do passado-recente brasileiro e latino-americano, encontra-se justamente em sua atuante e total extraoficialidade. A atualidade do gesto é justamente a de não se eximir à exposição e a de assumir posição frente ao espectro de trevas que provém do nosso tempo. Em oposição aos postulados que governam ainda hoje a oficialidade corrente, a extraoficialidade do escracho toca lá no discurso onde esse não pode meramente superá-la. O ato rasga, pois, a oficialidade determinante. Mas não somente a suspende: o rasgo intervala e escande o discurso[90].

As manifestações são marcadas pela criatividade e possuem a justiça como seu fio condutor, já que o estado brasileiro não fez justiça a vítimas, o escracho faz para denunciar aqueles que cometeram as mais diversas formas de barbárie contra outros seres humanos. Estas manifestações são um recurso legítimo e democrático, porque rompe com a cultura do silenciamento. Pois, *resgatar a memória, com*

---

[88] Outra conquista simbólica, de cunho extremamente significativo, foi a aprovação do Projeto de Lei 64/16, de autoria dos vereadores Pedro Ruas e Fernando Melchionna, ambos do PSOL – Partido Socialismo e Liberdade. A votação do referido PLL ocorreu no dia 27 de agosto de 2014 e obteve vinte e um votos favoráveis a mudança do nome da Av. Castelo Branco para a Av. da Legalidade e da Democracia, em homenagem ao movimento da Legalidade e a todos os que resistiram a ditadura civil-militar brasileira. A aprovação recebeu votos de inúmeros partidos e apenas 05 votos contrários a modificação do nome, e esses foram de vereadores do DEM, do PP e do PSDB, ao justificar a negativa utilizaram que devíamos manter a homenagem feita a um grande homem, que foi o presidente Castelo Branco, para a história do nosso país e a permanência do nome foi defendida sob o argumento de que não podemos modificar a história. Extraído de: FOGLIATTO, Débora. Câmara de Porto Alegre muda nome de Avenida Castelo Branco para Avenida da Legalidade. In: Jornal Sul 21, Porto Alegre: 27 de agosto de 2014. Disponível em: http://www.sul21.com.br/jornal/camara-de-porto-alegre-muda-nome-de-avenida-castelo-branco-para-avenida-da-legalidade/ Acessado em: Setembro de 2014.

[89] Os escrachos promovidos pelo Levante Popular da Juventude em diversos estados brasileiros, denunciam vários torturadores, agentes e colaboradores da ditadura civil-militar brasileira. Visam promover o conhecimento histórico desse passado autoritário. Essas ações resultaram que no ano de 2012, na edição do 18º Prêmio Direitos Humanos, promovido pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, concedeu ao Levante Popular da Juventude foi escolhido na categoria de Menção Honrosa.

[90] PANDOLFO, Alexandre Costi; MATTOS, Manuela. Escracho. In: _____ *Rastros*, nº 3. Dezembro/2012-Janeiro/2013, p. 1.

verdade, permite, ademais, elucidar o que é inconsciente e irracional, trazendo-os para o nível da consciência racional e garantindo um processamento transformador [91] que poderá gerar libertação [92].

Diante do exposto, conseguimos estabelecer uma correlação entre o direito à verdade e o direito à memória, pois entendemos que a memória é composta pelo aprendizado e pelo o que foi vivenciado e é através dela que constituímos os nossos referenciais e as nossas identidades.

Por isso que conhecer como ocorreu e de que modo ocorreram tais violações ao longo da última ditadura civil-militar se torna peça fundamental para falarmos do direito à memória e à verdade. Buscamos retirar o véu que encobre o passado, demonstrarmos que o silenciamento histórico não trouxe nenhum tipo de alívio para aqueles setores da sociedade que foram vitimados durante a ditadura e em nada contribuiu para que as atuais gerações conhecessem essas experiências traumáticas.

Dessa forma, entendemos que o conhecimento e o esclarecimento são ferramentas metodológicas que possibilitam um novo conceito de memória e de verdade, que possuem como ponto de partida a diversidade, o *outro*, um compromisso com a alteridade.

> O conhecimento é a chave para a melhor compreensão do cotidiano das ditaduras, suas formas de controle, a ausência de proteção estatal, a conexão regional de segurança nacional, a participação de funcionários públicos e de estruturas estatais (que, em vez de proteger seus cidadãos, por motivações políticas os perseguiram) [...] O esclarecimento dos acontecimentos torna-se necessidade vital e funciona como ação a contrapelo diante de um dos objetivos estratégicos mais desejados pelos responsáveis e apoiadores das Ditaduras de Segurança Nacional: a desconexão entre as gerações que viveram sob o cotidiano dos regimes autoritários, e as que vieram depois. Tal desconexão se expressa, muitas vezes, no desconhecimento geral que essas novas gerações possuem sobre o passado recente, ou através de um precário e perturbador senso comum[93].

---

[91] BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues; VANNUCHI, Paulo. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (coord). **Memória e verdade:** a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009, cap. 2, p. 58.

[92] Optamos por colocar como um processo que pode vir a gerar uma libertação, do que uma imposição de libertação, pois respeitamos os processos de subjetivações e as vivências individuais e coletivas.

[93] PADRÓS, Enrique Serra. Ditadura Brasileira: Verdade, Memória e Justiça? IN: *Historiae*. Rio Grande, 2012, p. 69.

Observamos a íntima relação entre o direito à memória e o direito à verdade, na medida em que, entendemos que a memória possui um elemento didático, e o aprendizado se dá pelo vivenciado por aquilo que é compartilhado, ensinado. É através dela que constituímos identidades, identificações e referenciais.

Logo, a clarificação e o esclarecimento do nosso passado passam a ocupar uma função essencial, pois exercerá uma ação a contrapelo, possibilitando o estabelecimento do elo intergeracional, ou seja, possibilita a conexão entre as gerações que vivenciaram na pele os horrores do terrorismo de Estado e aqueles que vieram depois, essa ferramenta fortalece o direito à memória. Sendo assim, cabe destacar que os testemunhos são fortalecedores históricos, pois sem a memória à injustiça cai no esquecimento e tende a se perpetrar.

Desse ponto de partida, não podemos entender a memória como um bloco único e unívoco, e sim, como um processo de construção de uma memória que dialogue com o outro que ainda não relatou sua vivência, sua percepção dos fatos, ou seja, estamos falando de uma *memória crítica*[94] que rompe com a linearidade histórica. Nessa perspectiva os testemunhos se mostram como espaço de insurgência, como possibilidade de resposta ao passado, e assim dão as respostas históricas, pois *sem a memória a injustiça cai no esquecimento e com ela a vítima sofre uma segunda injustiça, a injustiça do olvido*[95].

O testemunho é o avesso do ato de silenciar é um momento que possibilita a afirmação histórica daqueles que foram vítimas de uma injustiça, daqueles que foram silenciados. A memória pode fazer justiça aos injustiçados da história no passado.

Portanto, todas as ações que visam fortalecer esse elo entre memória, verdade e justiça devem ser estimuladas, assim no último capítulo dessa escrita, trazemos a história e os testemunhos, os atos de memória de Ico Lisbôa e de seus familiares para dialogar e demonstrar como a revisitação histórica possibilita outra compreensão da atualidade.

---

[94] ZAMORA, José A. História, memória e justiça: da Justiça Transicional à justiça anamnética. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Coord.). **Justiça de Transição nas Américas**: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 42.

[95] RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Introdução In: **Justiça e memória**: para uma crítica ética da violência. São Leopoldo: UNISINOS, 2009. p. 12.

4. CONSTRUINDO AS *CONDIÇÕES IDEAIS PARA O AMOR*: o comprometimento com o "outro" dentro de uma construção coletiva tecida pelos testemunhos e pela memória política.

> *"Toda memória é subversiva porque é diferente. Todo projeto de futuro também. (...) O sistema encontra seu paradigma na imutável sociedade das formigas. Por isto se dá mal com a história dos homens: pelo muito que esta muda. E porque, na história dos homens, cada ato de destruição encontra sua resposta - cedo ou tarde – num ato de criação"*[96].
>
> *(Eduardo Galeano)*

Inicialmente aprofundaremos análise do conceito de memória, para assim dialogarmos esse com o que entendemos por testemunhos. Vemos que existe no cenário transicional uma luta política, um conflito de memórias, e o que está em jogo são os sentidos, os significados atribuídos aos fatos ocorridos no passado. Tal conflito não é único e possibilita que inúmeras memórias insurjam, ou seja, várias *memórias subterrâneas*[97] que fazem parte das culturas subalternizadas e contradizem a versão oficial (da verdade e da memória) e manifestam-se como estratégias da luta política dos grupos minoritários, são táticas de resistência e funcionam como mecanismos na luta contra o esquecimento.

É importante notarmos que são vítimas desse passado, não só aqueles que foram atingidos diretamente pelas ações do Estado terrorista brasileiro, e que as consequências dessas violações transpassam gerações quando as silenciamos. O silêncio evidencia a tentativa de construir uma democracia sem investigarmos a violência institucional anterior, e que vislumbramos hoje são instituições democráticas e não experiências democráticas[98].

---

[96] GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre, RS: LP&M, 2011, p. 398.

[97] Termo cunhado por Michael Pollak no texto: POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro: Vol. 02, n.1, 1989, p. 3 – 15.

[98] Aqui realizamos uma pequena distinção utilizando-se da construção teórica de David Sanches Rubio que nos diz que: *lo que existen en nuestra sociedades son instituciones democráticas que condensan y expresan lógicas democráticas. Las instituciones resultan del juego de diversas fuerzar sociales en el marco de un estado de derecho (leyes y normas de aplicación universal). Pueden materiaizarse también em instituciones de sociabilidad humana. (..) Por ello los processos de democratización aluden a espiritualidades democrática.* RUBIO, David Sánchez. Sobre derechos humanos y democracia. In: RUBIO, David Sánchez; FRUTOS, Juan Antonio Senent de. **Teoría crítica del derecho nuevos horizontes**, Aguascalientes: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispat, 2013, p.151 – 171. p. 162 .

A tortura é transpessoal, já que transpassa o perseguido político e atinge seus familiares. Os danos são transgeracionais, pois, o terrorismo de estado não marca só a geração que o vivenciou e suas experiências transpassam gerações (seja pela implementação de uma política de silêncio ou pela busca de legitimidade das ações praticadas), a luta não é só daqueles que por acreditarem nos seus sonhos ou em um mundo mais igual foram brutalmente assassinados.

Entendemos que a luta é coletiva, é uma luta geral - de toda a sociedade, pois lutamos *por novas produções de mundos e de vida: por uma sociedade sem torturas*[99], onde a dignidade humana seja o valor fundamental e estruturante, e que se respeite a individualidade e a multiplicidade de ideias. Dentro desse processo podemos dizer que ao buscarmos a revisitação histórica, visamos revelar a memória histórica, a fim de construirmos outra memória política, sendo essa elaborada através da conscientização.

Em virtude disso, tal memória política é compreendida como um processo dialético, no qual a memória coletiva se configura como um veículo de conscientização[100], e essa conscientização faz com que as pessoas recuperem a memória histórica.

É nessa perspectiva que se assume o que o seu passado possui de mais genuíno e depuram o que há de mais autentico em seu presente para assim projetarem este em um projeto pessoal e nacional[101], assim compreendemos que a conscientização em torno da recuperação da memória histórica é o elemento basilar para a construção de um novo projeto histórico e de um novo sujeito histórico, sendo necessário romper com o passado marcado por violações de direitos, pois não se pode forjar um novo sujeito histórico.

Para elaborarmos um novo sujeito historicizado é necessário conhecer e recontar de outra forma esse passado, que agora se compreende como oprimido, silenciado e busca modifica-lo. Dentro desse processo dialético entendemos que a memória coletiva pode ser entendida como estratégia de resistência e de luta política.

---

[99] COIMBRA, Cecília Maria B.. Apresentação. In: ANSARA, Soraia. **Memória Política, Repressão e Ditadura no Brasil.** 1ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2009, p. 15.
[100] ANSARA, Soraia. **Memória Política, Repressão e Ditadura no Brasil.** 1ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2009, p. 32.
[101] BARÓ, Ignacio Martín. **Psicología de la liberación**. Editora Trotta S. A., 1998 p. 32.

Os grupos possuem um papel significativo dentro da memória coletiva e desta feita, os resgates das memórias individuais colaboram para o fortalecimento e para a compreensão da consciência, mas, esse processo é individual. A memória não se opõe ao esquecimento, assim como o individuo não se opõem a sociedade, esses são processos. *No es que la memoria colectiva sea el marco de la memoria individual (...) más bien la memoria individual es el escorzo y apropiación creativa de la memoria social* [102].

A memória constitui o presente partindo de um passado vivo, recria o presente com elementos materiais do passado. Além disso, necessita-se passar pelo processo de *desideologização* [103], onde se objetiva desmascarar as crenças e representações sociais construídas, significa desnudar o sistema que oprime, que explora o indivíduo e a sociedade.

A memória política da resistência assume um papel fundamental que é o de fortalecer a militância e consolidar a luta contra o autoritarismo político, o colonialismo, as injustiças sociais, as violações de direitos humanos, em favor de uma sociedade que busca concretizar a democracia e que seja democrática[104].

Assim sendo, notamos que as práticas que vislumbram esclarecer e promover o conhecimento desse passado autoritário possibilitam que as novas vozes componham o cenário público. E ao comporem esses protagonizam uma nova versão da história, onde os excluídos do passado são sujeitos autônomos e totais e agora, *okupam*[105] um espaço no qual a sua vivência, a sua voz, a sua memória serão valorizados, pois, simbolizam e constituem a memória política da ditadura civil-militar e da repressão brasileira.

---

[102] MARÍN, Sigifredo Esquivel; VARGAS, Marcela Vargas. Repensar lo individual y lo colectivo: sobre identidad, (pos)memoria e historia. In: MELGAREJO, Patricia Medina (org). **Maestros que hacen história tejedores de sentidos**: entre voces, silencios y memorias. Aguascalientes: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispat, 2013, p. 207.

[103] Conceito abordado por Ignácio Martín Baró.

[104] ANSARA, Soraia. **Memória Política, Repressão e Ditadura no Brasil**. 1ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2009, p. 327.

[105] No sentido pautado por Joaquin Herrera Flores, os resistentes de ontem, hoje disputam os espaços para contar as suas vivências, pronunciar suas vozes, buscam nos espaço que lhe foram negados, por isso okupam e denunciam que outro país é possível, e que a memória da resistência, simboliza a rebeldia e afirma a alteridade, articulada eticamente na luta pela dignidade. Na luta pelo reconhecimento da singularidade e responsabilidade do humanos com o outro, buscando (re)contar a história, construindo uma versão que presentifica a resistência e que agora "okupa". Vide: FLORES, Joaquín Herrera. **A Reinvenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 210 e ss.

O sentido da memória, o que impede que venhamos a enlouquecer com as lembranças assombrosas da angústia da justiça não realizada; eis o Outro, que é o Tempo que nos dirige seu apelo. A memória ética, tempo vivo, é a memória primeira[106]. A memória que seja digna para chamar memória é a memória do passado ausente e a memória que a presentifica, pois há um passado que está presente que é o dos vencedores.

> Ahora bien, como el vencedor de hoy se siente receptor de un patrimônio que han creado los vencedores del passado, se sienten autorizados para señalar determinados días del calendario y festejarlos de generación en generación. Pero también hay un passado vencido ausente del presente. Ese es el pasado moral y políticamente creativo. Pero ese pasado no se celebra sino que se le recuerda para hacer actual la injusticia pasada y para marcar un sentido al futuro[107].

O esquecimento, a desesperança e a apatia são estratégias dos vencedores, recordar e esquecer seletivamente. A memória é multipla, multifocal, é um jogo de memória e contramemórias, de interpretações e recriação, de dominação e alternância, de emergência e sobrevivência. Cabe a memória realizar a ruptura com a história oficial, e essa é complexa e difícil, pois necessita que rompamos com o silencio e a injustiça[108]. E os testemunhos se configuram como espaço de pronúncia e ruptura do silenciar sintomático da sociedade, o ato de testemunhar é composto por denúncias que trazem as subjetividades violadas para assim recompor o caleidoscópio da memória.

4.1. Os testemunhos e a escrita literária compromissados com o outro: a local da diferença e do encontro.

A literatura se relaciona como os direitos humanos por dois prismas distintos: o primeiro demonstra que a *literatura corresponde a uma necessidade universal que*

---

[106] SOUZA, Ricardo Timm de. "*Ecos das vozes que emudeceram":* memória ética como memória primeira. IN: RUIZ, Castor M. M. Bartolomé (org.) **Justiça e memória**: para uma crítica ética da violência. São Leopoldo: UNISINOS, 2009, p. 117.

[107] MATE, Reyes. Fundamentos de una filosofia de la memoria. IN: RUIZ, Castor M. M. Bartolomé (org.) **Justiça e memória**: para uma crítica ética da violência. São Leopoldo: UNISINOS, 2009, p.34.

[108] MARÍN, Sigifredo Esquivel; VARGAS, Marcela Vargas. Repensar lo individual y lo colectivo: sobre identidad, (pos)memoria e historia. In: MELGAREJO, Patricia Medina (org). **Maestros que hacen história tejedores de sentidos**: entre voces, silencios y memorias. Aguascalientes: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispat, 2013, p. 205 e ss.

deve ser satisfeita sob pena de mutilar a personalidade[109] na medida em que ela concede forma às emoções e aos sentimentos, ela estrutura o mundo e confere a possibilidade de nos libertarmos do caos, e assim, assume um papel humanizador. *Negar a fruição da literatura é mutilar a nossa humanidade*[110].

A literatura pode servir como ferramentas de denuncia, instrumento consciente para desmascarar, para desvelar, situações em que os direitos humanos são restringidos, violados, negados ou suprimidos[111]. E nesses prismas a literatura se imbrica com os direitos humanos.

A escrita literária possibilita uma humanização na linguagem e na compreensão dos episódios traumáticos vivenciados. No texto desta monografia os testemunhos serão entendidos na sua complexidade: de modo com que misturem a visão, a escrita narrativa e a capacidade de julgar, sendo que cada elemento complementar ao outro e se relacionam de forma conflituosa. Optamos nessa abordagem nos utilizarmos de fontes testemunhais escritas, mas de antemão deixamos que os testemunhos podem ser concedidos através da palavra proferida ou da mesma escrita.

> A memória do real, revivido pelo instante presente onde o concreto assume a sua verdadeira forma; a ética, consequência da reconsideração radical do sentido humano enquanto agir e se constituir subjetivamente pelo encontro com a Alteridade; e a estética, antídoto sereno da violência totalitária[112].

Logo, justificamos a utilização dos poemas de Ico Lisbôa como fonte do nosso estudo, na medida em que eles simbolizam a alteridade, a estética e denúncia de uma violência que até hoje permanece irresponsabilizada.

Denunciamos que u*ma das formas mais monstruosas do prolongamento do genocídio e do terror cotidiano é a de forçar-nos a não ter memória desses atos. Quem reivindica a memória é etiquetado de perigoso, de subversivo*[113]. Dessa forma

---

[109] CÂNDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: _____. **Vários escritos.** São Paulo/Rio: Duas cidades; Ouro sobre Azul, 2004, p. 186.
[110] Idem.
[111] Idem.
[112] SOUZA, Ricardo Timm de. Por uma estética antropológica desde a ética da alteridade: Do "estado de exceção" da violência sem memória ao "estado de exceção" da excepcionalidade do concreto. In: *VERITAS*. Porto Alegre v.51, n.2, jun.2006, p. 136.
[113] WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** *Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia.* Rio de Janeiro: LUMEN JURIS, 2010, p. 46.

ainda hoje abordar temáticas que desmitificam um passado autoritário é considerado problemático.

Os testemunhos contidos na obra analisada *Condições Ideias para o Amor* de Luiz Eurico Tejera Lisbôa se apresentam como *instrumentos de cultura, em arma de libertação e defesa de direitos*[114] pois tais escritos atribuem vozes as vítimas (diretas e indiretas) do terrorismo de Estado que marcou nosso país, possibilitam outro olhar histórico, tencionam o discurso oficial e desse tencionamento emerge disputas sobre os fatos ocorridos no passado (e sua presentificação), visando fugir do reducionismo histórico que o vitimizado de ontem é o vingador de hoje, o que se busca aqui é (re)significar os atos de resistência. A memória é o agente multiplicador da resistência e ela atualiza o passado[115], através dos testemunhos.

O testemunho revela a linguagem e a lei como constructos dinâmicos, que carregam a marca de uma passagem constante, necessária e impossível entre o "real" e o simbólico, entre o "passado" e o "presente" [116]. O real é entendido como o *traumático*[117] pode ser entendido como algo que nos escapa, não deixando de ser verdade que a linguagem da literatura e da poesia, buscam esse encontro impraticável[118]. *A memória do testemunho desconstrói a história oficial, a presença do estético pode cumprir um papel ético*[119]*,* o valor ético da narrativa pode justificar a incorporação de componentes artísticos. Os testemunhos valorizam a responsabilidade social com o passado[120], e se apresentam como um vértice entre a memória e a história, entre as narrativas e os fatos, entre o simbólico e o indivíduo.

Os testemunhos são marcas ou pegadas do indivíduo na era da desaparição. *Este indivíduo precisa se apegar a um Eu que ele está recriando e reafirmando tanto*

---

[114] GINZBURG, Jaime. Linguagem e trauma na escrita do testemunho. *Conexão Letras*, Porto Alegre, v. 3, 2008, p. 65.

[115] MARÍN, Sigifredo Esquivel; VARGAS, Marcela Vargas. Repensar lo individual y lo colectivo: sobre identidad, (pos)memoria e historia. In: MELGAREJO, Patricia Medina (org). **Maestros que hacen história tejedores de sentidos**: entre voces, silencios y memorias. Aguascalientes: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispat, 2013, p. 205 e ss.

[116] SELIGMANN-SILVA, Márcio. O Local do Testemunho. In: *Tempo e Argumento* – Revista do Programa de Pós-Graduação em História. Florianópolis, v. 2, n. 1, jan/jun. 2010, p. 05.

[117] GINZBURG, Jaime. Linguagem e trauma na escrita do testemunho. *Conexão Letras*, Porto Alegre, v. 3, 2008, p. 64.

[118] SELIGMANN-SILVA, Márcio. O Local do Testemunho. In: *Tempo e Argumento* – Revista do Programa de Pós-Graduação em História. Florianópolis, v. 2, n. 1, jan/jun. 2010, p. 05.

[119] GINZBURG, Jaime. Linguagem e trauma na escrita do testemunho. *Conexão Letras*, Porto Alegre, v. 3, 2008, p. 64.

[120] Ibidem, p. 61.

quanto lhe é permitido por um mundo que o puxa, se não para o extermínio, ao menos para o anonimato e para a sua insignificância[121], os testemunhos são o avesso da anulação, da negação história, pois permitem novos emunciados, novas vozes, outros relatos.

Os testemunhos possuem um papel fundamental, pois a memória antes de ser individual, ela é coletiva e o testemunho pode servir de caminho para a construção de outra identidade, os testemunhos (sejam o artístico/literário ou o jurídico) podem constituir um espaço político que transcenda as marcas da violência estatal e que auxilie na construção de outros laços políticos.

A escrita do testemunho evita o esquecimento histórico do sujeito e se constitui como elemento de suma importância para aqueles que vivenciaram as experiências traumáticas. Não só o indivíduo, mas toda a sociedade carece dessas narrativas, para assim tentarmos abrir fissuras na política de silenciamento[122] que por muitos anos perdurou em nosso país, visando criarmos uma cultura da memória múltipla, composta por vozes, por relatos plurais. Nesse sentindo irrompem os testemunhos analisados a seguir.

4.2. Condições Ideais para o Amor: os escritos de Ico e de seus familiares evidenciando a luta por um mundo menos desigual, a luta por verdade, por memória e por justiça[123].

[121] SELIGMANN-SILVA, Márcio. O Local do Testemunho. In: *Tempo e Argumento* – Revista do Programa de Pós-Graduação em História. Florianópolis, v. 2, n. 1, jan/jun. 2010, p. 09.

[122] Optamos por falar em silenciamento e não esquecimento, pois o fenômeno do esquecimento necessita que haja sido problematizado o passado, pois só conhecendo esse passado é que podemos definir quais atos hão de ser esquecidos. Portanto a política do esquecimento poderá ser adotada por aqueles que cometeram as atrocidades, pois esses sim,possuem conhecimento dos atos praticado e contra quem foram praticados; já se tratando da população em geral, trata-se de um pacto silenciador. Pacto esse que abrange todos que conhecem e vivenciaram a realidade, de ambos os lados, como no caso do coronel Paulo Malhães, reconhecido como torturador atuante durante a ditadura Civil-Militar, que ao revelar seus atos em depoimento à Comissão Nacional da Verdade em março de 2014, foi morto em sua residência alguns dias depois, sob circunstancias obscuras. Fora assassinado por não compactuar com o esquecimento que lhe era imposto e nem coadunou o silenciamento social, a sua morte justifica-se pelo simples ato de quer (des)velar a ação do aparelho que atuou, sendo que agora tal aparato atuou contra ele, pela simples lógica da aniquilação do diferente.

[123] Cabe realizarmos uma nota metodológica: optamos por contextualizar historicamente o autor dos poemas analisados, pois entendemos que as subjetividades de Ico é parte importante para compreendemos o seu entendimento do mundo. Além disso, parece um pouco estranho realizarmos o esvaziamento das subjetividades do autor, em uma escrita que se propõe a dialogar, voltada ao

"Sólo le pido a Dios que lo injusto no me sea indiferente, que no me abofeteen la otra mejilla
después que una garra me arañó esta suerte.
Sólo le pido a Dios que la guerra no me sea indiferente, es un monstruo grande y pisa fuerte toda la pobre inocencia de la gente"[124].

(Leon Gieco)

Essas palavras de Leon Gieco, que foram entonados por inúmeros cantores latinos-americanos demonstram o contexto do mundo em que viveu Luiz Eurico Tejera Lisbôa, a partir de agora trataremos como Ico Lisbôa ou simplesmente Ico, modo como seus familiares e amigos de militância o chamavam. Ico foi um jovem que viveu intensamente os seus vinte e quatro de vida, foi filho, irmão, questionador, estudante, militante, amigo, esposo, poeta, guerrilheiro, um ser humano comprometido com os problemas do mundo, um indivíduo de características marcantes e ideias mais fortes ainda.

Ico nasceu em 19 de janeiro de 1948, em Porto União, no estado de Santa Catarina, e passou sua infância de cidade em cidade, pingando de local em local, antes dos noves anos já havia morado em cinco cidades distintas no seu estado de origem e no verão de 1957 a sua família foi morar em Caxias.

Ele foi acompanhado por seus pais e seus seis irmãos mais novos, uma família comum sem qualquer tradição política. Aos quinze anos recebeu uma ameaça de professor que se dizia policial e assim fugiu para Porto Alegre, e escondeu-se na casa de um tio.

Em 1965 a sua família se muda para a capital do estado, e nesse período que Ico começa a militar, atuando na política estudantil no colégio Júlio de Castilhos. Em pouco tempo, seu pai tomou conhecimento de sua militância e o expulsou de casa. Após isso foi para Santa Maria, onde ingressou no curso de Economia da

---

outro, a recepcionar as novas experiências. A nota metodológica se faz no sentido que utilizamos apenas informações extraídas do livro *Condições Ideais para o Amor* que é composto pelos poemas, pelas cartas e pelos manifestos do Ico Lisbôa e por texto de pessoas que conviveram com ele e até hoje sentem a sua ausência. Os outros autores são pessoas que o queriam bem e que conviveram com Ico, por nós também são entendidos como testemunhos, pois testemunham a violência que interrompeu a vida, a luta e os sonhos de Ico e de seus amigos e familiares. Os interlúdios analisados (poemas, cartas, manifestos e testemunhos) respeitam a formatação que estão publicados no livro, por uma escolha metodológica os mantivemos da mesma forma, mantendo o compromisso ético e estético com o outro e com as suas subjetividades.

[124] GIECO, León. Faixa 2: Soló le pido a Dios. **Cuarto LP**, 1978.

Universidade Federal de Santa Maria, nesse contexto sua militância se intensifica e militava junto a Juventude Universitária Católica (JUC) e depois disso foi para militar junto a Ação Popular.

No ano de 1967 retornou para Porto Alegre devido a separação de seus pais. E integra a direção da União Gaúcha dos Estudantes Secundários (UGES) e é ocupando esse cargo que a ele chega um abaixo-assinado dos estudantes do colégio do Julinho, pedindo que se reabra o grêmio estudantil, os dirigentes da UGES, Ico e Cláudio Gutierrez decidem instalar o grêmio em uma barraca na frente do Julinho. Os dirigentes da UGES são presos e indiciados em Inquérito Policial Militar (IPM), do qual foram absolvidos futuramente.

Até 1969 a vida de Ico se transforma radicalmente, foi membro da direção estadual do Partido Comunista Brasileiro (PCB), frente ao aumento da repressão encontra na resistência armada a tentativa de enfrentamento ao governo terrorista que existia no país, ingressou na Vanguarda Armada Revolucionária (VAR-Palmares) chegou aos quadros de direção e depois militou na Aliança Libertadora Nacional (ALN) liderada por Carlos Marighella.

Em março de 1969 se casou com Suzana Lisbôa e trabalhava como escriturário no SENAI, quando em um ato de ardilosidade a ditadura falsificou, ou melhor, descaradamente alterou um prazo recursal, solicitou a condenação dos jovens junto ao Supremo Tribunal Militar e em outubro do mesmo ano ocorre a condenação dos dois, a seis meses de prisão por tentarem reabrir o grêmio estudantil do Julinho. É nesse momento de sua vida que Ico assume a clandestinidade e parte levando apesar a sua amada Suzana e sua intensa vontade de modificar o mundo.

Nos dois primeiros anos que foi obrigado a optar por permanecer clandestino enviava bilhetes para a sua família, sem indicar seu paradeiro e sem ser por pessoas identificadas. Já em 1971 Ico retorna para Porto Alegre com o intuito de reorganizar a ALN no estado e fica escondido aqui até setembro de 1972, quando viaja para São Paulo, e lá fora desaparecido (fora desaparecido, pois indica que alguém sumiu com o Ico) e assim foi interrompido quase uma década de militância. *O que diferenciava, afinal, este rapaz de tantos outros que com ele militaram? A*

gravidade. A clara rejeição de laços que não outros os que se pode estabelecer com toda a humanidade[125].

O universo era amplo demais para permanecer preso a questões pequenas. Ico não possuia vícios, não bebia e não fumava, treinava, exercitava-se para resistir, dedicava-se a construção de outro mundo até ter sido brutalmente desaparecido.

De setembro de 1972 até 1979 anos foram 7 (sete) anos marcados por muitos perguntas sem respostas, diversas pistas falsas, embustes por parte daqueles que haviam acabado com a vida de Ico, sete anos de desilusões e mentiras. Mentiras que diziam que Luiz Eurico estava em Montevidéu reconstruindo a sua vida, como que ele mora em Sâo Paulo, eram contadas, por aqueles que já haviam dizimado sua vida há alguns anos.

Assim, vemos claramente a tática da guerra interna adotada pelo estado brasileiro, onde o comunista e qualquer outra ação, pessoa, ideia que pudesse questionar ou simbolizar perigo deveriam ser combatidas e os atos de resistências contrários a esse governo, seriam ser fortemente reprimido, através da tortura física, da tortura psíquica, e para com seus familiares também deveria ser aplicada, simplesmente assim, a tortura de todas as formas e métodos visando a neutralização do perigo que ameaçava o governo.

O brincar com a família que clama por informações, que necessita concluir essa busca incessante por respostas, informações e até mesmo pelos corpos de seus entes queridos, os familiares queriam apenas exercer o seu direito ao luto, para que pudessem elaborar a sua experiência traumática.

O que o Estado brasileiro terrorista sempre quis anular, neutralizar. A anulação da diferença era realizada de forma racional, aceitando e legitimando a anulação daqueles que são diferentes de “nós”, como justificamos tais anulações sendo a diferença critério suficiente para a anulação. Mostrando a lógica binária de negação da alteridade, de negação do outro.

Nessa lógica de anulação, de neutralidade, tornaram a vida de Ico uma vida matável, possível de ser exterminada, pois não viam nele nenhum traço que os identifica-se, pois, a humanidade não era o elemento identificador suficiente.

---

[125] LISBÔA, Noeli Tejera. O despertar de um largo coração. In: LISBÔA, Luiz Eurico Tejera. **Condições ideias para o amor**. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 17.

Para eles as pessoas só eram pessoas se partilhavam das mesmas ideias, se compartilhavam ideais, imaginem como um jovem que procura o homem do povo poderia compartilhar alguma experiência ou dialogar com eles. Um homem que através de palavras fortes, descrevia o sentido da luta, da construção coletiva. Afinal, o que queria esse homem?

Procuro o Homem do Povo - *Por Luiz Eurico Tejera Lisbôa*[126]

Procuro o homem do povo
o proletário
o camponês
o assalariado

Procuro o homem do povo
explorado
famélico
desabrigado
o que dorme na mansidão
do não saber.

Procuro o homem do povo
para ultrapassar a frieza
do vocabulário político,
e ver na "massa oprimida"
nas "contradições sociais"
na "luta de classes"
nas "análises da realidade"
o homem do povo.

Renuncio à Revolução calculada
milimétrica e friamente
no racionalismo tecnicista
dos "cientistas"
da transformação social.

Hoje
procuro o homem do povo
Quero além da ignorância
além da fome
além do frio
o homem que se consome
nessa dor.

Quero as mesmas contorções
de suas entranhas
sem alimento.
as mesmas chagas
de seu corpo maltratado.

As mesmas lágrimas

[126] LISBÔA, Luiz Eurico Tejera. **Condições ideias para o amor**. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 41 a 43. Poema escrito em 18 de abril de 68.

o mesmo sofrimento
a mesma angústia
do não compreender.

Hoje
quero ser um homem do povo.

Viver por um dia
as estatísticas
dos levantamentos do Partido.

Fugir por um momento
ao jargão, ao palavreado
e chegar ao real.

Quero uma mente rústica
que até mesmo creia em Deus
e outras divindades.

Quero um corpo dolorido
e um olhar sem luz
perdido languidamente
no incompreensível.

Quero vender meus braços
sufocar minha voz
amordaçar-me
crucificar-me todos os dias.

Hoje
serei um homem do povo
porque necessito
mais do que os dados minuciosos
mais do que a ciência.

Busco o sofrimento
naquele que sofre
para amá-lo
acima dos pronunciamentos políticos
para que nasça em meu peito
o ódio incontrolável
que dê força às minhas mãos
e torne certeiro os meus golpes!

Procuro o homem do povo
porque recuso
a mistificação revolucionária
dos gabinetes.

Porque necessito
paixão em minha luta
entusiasmo em minha voz
firmeza em meus passos
amor ao meu povo
e fé na sua vitória.

Essa alegoria poética de Ico, confronta todos os valores que estavam sendo afirmados em sua época na sociedade brasileira, revelam a humanidade, a preocupação com o outro, a necessidade dialética de encontrar-se e de se ver no outro, busca uma práxis que oriente para encontrar o outro. Questiona o sistema, os valores e lógica racional de seu tempo, que oprime, suprime e desumaniza o outro.

O que Ico queria (e hoje muitos querem ainda hoje) é romper com a racionalidade ardilosa[127]. Essa forma de pensar é o que estrutura o aniquilar da diferença, e objetiva tornar estéril o desigual.

> A razão ardilosa cerca-se a priori de cuidados e credibilidades; procura, antes de mais nada, não chocar, pois qualquer choque é perigoso: pode dar o que pensar. A ordem é: naturalizar tudo. Imbuída da difícil tarefa de sustentar a violência e vulgaridade do mundo, essa massa volátil e espasmódica, ao estilo de um exoesqueleto altamente cerebral, é e tem de se mostrar inteligente; o meio-tom intelectual é seu registro, pois não pode mostrar a que veio, mas apenas o que transparece em sua retórica de intenções. Sua violência é adocicada, porque 'naturalizada'; justifica o injustificável, legitima o ilegitimável a partir da seiva argumentativa que destila desde a profundidade de seus interesses estratégicos; ao organizar os meios disponíveis com relação à meta de atingir determinados fins, exerce de modo extremamente organizado a violência instrumental, pois enuncia o álibi perfeito para dispensar a moral em nome da técnica[128].

É esse pensar racional que busca explicar a dominação, a neutralização do outro e ainda assim, nega que pratica tal dominação, é dotada de uma lógica tão engenhosa que busca escamotear suas ações e práticas. Essa razão foi utilizada pelos agentes estatais ao longo da nossa ditadura civil-militar (e pode ser percebida como uma herança autoritária atual) e dentro dessa racionalidade perversa se buscou acabar com as pessoas que queriam construir outro mundo e acabou com os sonhos mais singelos de Ico.

Ao Suzico – *Luiz Eurico Tejera Lisbôa*[129]*.*

Meu filho
Escrevo agora estes versos para que
saibas algum dia

---

[127] SOUZA, Ricardo Timm de. O Nervo Exposto: Por uma crítica da ideia de razão desde a racionalidade ética. In: **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos II**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. p. 109.

[128] SOUZA, Ricardo Timm de. Ética e memória: trauma e terapêutica histórica. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Coord.). **Justiça de Transição nas Américas**: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 66.

[129] LISBÔA, Luiz Eurico Tejera. **Condições ideias para o amor**. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 50. Poema escrito em 24 de novembro de 68.

que estas mãos que empunham a metralha
e semeiam a morte
este olhar resoluto de soldado
têm algo mais que o impulso
mercenário
e o querer individual.

Para que saibas que estas mãos
escreveram versos
estes olhos vislumbraram a beleza
de um outro dia
e este peito coberto de cicatrizes
já abrigou a paixão e o amor.

Para que saibas
que desde o primeiro passo
fui presa até a última fibra
da poesia
E que a metralha e a luta
são em tempo certo
o meu maior poema
a grande mensagem de um artista

A política do Estado terrorista brasileiro alicerçada no terror, promoveu inúmeras ações que (des)identificaram o indivíduo, as suas subjetividades, coisificam o sujeito, realizaram ações que degradaram a vida humana visando neutraliza-la.

Aqueles que legitimamente resistiam a esse governo ilegítimo tiveram a sua vida e seus sonhos usurpados, pela face mais atroz da nossa ditadura civil-militar que foi conter corpos e mentes de uma geração inteira (e contem ainda de alguma forma da nossa geração). Digo conter porque a tortura, nos seus amplos sentidos e formas, é uma forma que aniquila a individualidade e noção de corpo, de indivíduo, logo a presentificação desse passado com os testemunhos realiza um repasse da história, sendo essa a contrapelo – ao darmos voz aos excluídos. Além de presentificar, o testemunho ocupa uma lacuna histórica, e essa lacuna deve ser preenchida assim evitando o esquecimento.

No segundo interlúdio poético trazido fica evidente que Ico tinha planos que transcendiam a militância, queria ter tido um filho junto a sua companheira e amada Suzana, do fruto desse amor, nasceria o Suzico, a quem sei pai deixou um poema-manifesto que retrata o orgulho da sua militância assim como a paixão pela palavra escrita, esse poema-manisfesto agora testemunho nunca chegou a ser recebido por seu filho.

Os planos de um jovem casal fora interrompido e inúmeras pedras aterraram essa história, com isso vislumbramos que os efeitos da tortura e da repressão transcendem a sua vítima direta, atingem a todos os envolvidos no contexto e no até mesmo atinge as gerações futuras, são danos transgeracionais, pois rompem uma continuidade, tanto familiar como ideológica, que era esperada e celebrada por ambos.

O amor de Suzana e Ico começou em 1967 quando se conheceram na militância estudantil e se apaixonaram reciproca e profundamente. Suzana o relata como um homem paciente, muito carinhoso e ao mesmo tempo forte. O casamento deles foi celebrado no dia 07 de março de 1969, às 10 horas da manhã em um cartório. Optaram por casar-se precocemente e as dificuldades de uma vida à dois se agregou a dificuldade da luta armada, juntos ingressaram na ALN sob os comandos de Marighella e acreditavam que a vitória seria possível através de sua liderança. Em novembro de 1969 Ico foi condenado à cumprir 06 meses de prisão, por tentar reabrir o Grêmio Estudantil do Julinho, e não lhes restou escolha, caíram na clandestinidade.

Na clandestinidade foram para a guerrilha em São Paulo, foram tempos difíceis, pois faltavam dinheiro, documentos e não haviam contatos, deixaram uma vida para trás. Passaram fome e vivenciaram a dura realidade da guerra, e tiveram-se firme em seus ideais. Suzana retrata Ico ao longo de seu depoimento, como um homem brincalhão, fato que tornou os momentos adversos suportáveis.

Lembra-se ela de quando lhe deu uma caixa contendo um artefato explosivo, no seu local de trabalho, e disse que era dinamite e que ela teria que guardar para ele, e passou uma longa série de recomendações a fim de evitar a explosão do artefato e encorajando-a a superar o seu medo. E um dia Ico chega e diz que poderia ter vazado glicerina, fato que gerou pânico nela, pois o artefato poderia explodir. Enquanto Suzana aos prantos chora Ico abre a caixa e para a surpresa de sua amada, não havia bomba, nem explosivos, havia um toca-discos que fora lhe dado em função de seu aniversário.

Em 1971 regressam de um treinamento em Cuba e resolvem retornar para Porto Alegre, fato que faz com que se aumente os cuidados, andando sempre separados nas ruas, para evitar que fossem postos em risco. Nesse contexto a

morte se fazia presente, assim como a tortura. Há última vez que se viram foi na Avenida Farrapos, no dia 19 de julho de 1972, momento em que se despediram. Ela foi para São Paulo em uma missão e se comunicavam por cartas e Ico assinava como Nelson B.

Até 1978 Suzana viveu na clandestinidade e seguiu buscando Ico ou Nelson B., seu nome de clandestinidade. Passou a frequentar o Comitê Brasileiro pela Anistia, a tortura da incerteza estava presente, recebia ligações anônimas nas quais formas de tratamento íntimas do casal eram proferidas.

Um amigo de Suzana conseguiu contato com um General com a intenção de obter informações sobre o paradeiro de Ico, e foi informada que ele estava em Montevidéu e vivia lá desde a época do seu desaparecimento. Uma história padrão que os militares contavam, que os militantes abandonaram as famílias e reconstruíram suas vidas, sendo essas histórias mentirosas.

Suzana vai para o Rio de Janeiro, onde se encontra com uma ex-colega de militância Iara Xavier Pereira, que a informa da existência de um cemitério clandestino, o cemitério de Perus, onde há valas comuns da repressão, local no qual as vítimas do terrorismo de estado eram enterradas com seus nomes falsos ou como indigentes.

As duas partem para São Paulo e decidem investigar o cemitério, obtiveram ajuda de um dos funcionários e conseguiram encontrar uma lista dos indigentes ali enterrados, no começo das buscas Suzana identificou Nelson Bueno. Notícia estarrecedora que caiu como uma bomba era o Ico que estava em sua frente, a versão oficial dava conta que cometera suicídio, em uma pensão no bairro da Liberdade na capital paulista, no dia 03 de setembro de 1972. Assim encontrou Ico e outros companheiros, Suzana e a Iara foram até o Congresso Nacional realizar denúncias que visavam demonstrar o terrorismo praticado pelo estado brasileiro.

Após sete anos de busca o corpo de seu esposo foi encontrado, um corpo que foi resgatado, uma história para resgatar. Pois Suzana estava inconformada com a versão apresentada, Suzana encampa uma busca e só recebe confirmação da versão oficial, a verdadeira versão construída da morte. Ico foi o primeiro desaparecido político brasileiro a ter a sua ossada identificada, a possuir seus restos mortais devolvidos a sua família, Suzana conquistou o direito de sepultar seu

companheiro, de lhe dar um enterro digno. Sua família consegue saber onde está Ico e quantos Icos ainda existem pelo nosso país? Por toda América Latina? Quantas mães que choram sem informação. A família de Ico em 1979 passou a chorar um choro acompanhado de uma certeza, Ico está morto, foi assassinado, sua vida foi tirada, restava essa história a ser contada.

Somente em 1982 o corpo de Ico pode retornar para Porto Alegre, acompanhado da indigesta versão de suicídio, que foi desmontada no ano de 1990, quando acompanhada de Caco Barcellos, retornou a pensão no bairro da Liberdade, local onde Ico tivera perdido a sua vida.

Suzana ao longo dos anos juntou os rastros de seu companheiro e nesse dia encontrou a peça que daria sentido a reconstrução histórica da militância de Ico. Um morador da pensão narrou uma história que a antiga dona da pensão lhe contou: os policiais entraram atirando e tirando a vida do Ico sem lhe darem qualquer chance de reagir.

Após o assassinato, limparam, organizaram o local e montaram a cena que perturbou por muitos anos seus familiares e até hoje consta no seu atestado de óbito. A família de Ico foi uma das poucas que conseguiu encontrar seu ente e lhe proporcionar uma despedida, mesmo que tardia, houve a possibilidade material de vivenciar o luto.

Suzana ao encontrar Ico denuncia e possibilita que outras famílias busquem seus entes que foram silenciados. Traz consigo o potencial revelador do testemunho desvelado pelo conceito de multiplicidade, e quando falamos de testemunhos, estamos falando de multiplicidades, mas de multiplicidades que se só se entendem assim quando percebidas singularmente, pois só as singularidades podem compor a multiplicidade, ou seja, cada um que constituí o múltiplo é singular e inconfundível, logo único. *Caso contrário, não temos multiplicidade, mas massa: indiferenciação quantitativa de constituintes, homogeneização dos diferentes, con-fusão dos múltiplos numa unidade violenta: totalização*[130].

Os testemunhos, no caso em questão, não visam a totalização e sim, buscam a construção de uma multiplicidade ética, uma multiplicidade do outro. Suzana

[130] SOUZA, Ricardo Timm de. **Justiça em seus termos**: dignidade humana, dignidade do mundo. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010, p. 62.

resgatou Ico da massa, e o devolveu ao seu mundo de subjetivações, pois reestabeleceu a ele a sua dignidade humana.

Observamos que Suzana só encontrou Ico porque *não é fácil eliminar um corpo*, mas uma vida é. E a de Ico já havia sido tirada há sete anos, sua vida já havia sido morta e ainda estavam lá, ossos não somem facilmente ficam estorvando, sempre há alguém buscando, alguém vivo questionando, sempre há um vivo dando voz a aquele que foi silenciado.

A identificação da ossada de Ico rompe com a linearidade histórica, pois devolve a voz àqueles que foram silenciados, assume o compromisso ético com o outro. Concedendo-lhe o papel de protagonista de sua história, rompe com o silencio e ocupa essa lacuna – na qual cabia a "verdade oficial", a "memória vazia" e o comprometimento com "pacto conciliador". Essas vozes ocupam esses vazios, com outros sons. Irrompem ecos de um passado emudecido, que por um compromisso ético assumido não nos cabe deixa-lo esquecido.

Suzana entendia que cabia a ela resgatar e reescrever o fim da vida de Luiz Eurico, ou melhor, de seu Ico que buscava um mundo menos desigual e queria ser feliz, como mostra o retrato abaixo, na foto tirada no dia de seu casamento. Já a fotografia batida em 2012, se retrata a ausência de Ico, uma ausência que transpassa o tempo, a saudade, a vida. Vida que foi subtraída e degradada em nome de um ideal de país, de nação, de sistema e de mundo. E quantos Ico, seguem perdidos esperando pelos seus entes atualmente.

Foto: Ausências.

Fotografia de Gustavo Germano, para a exposição Ausências, no Brasil, fotos datadas de 1969 e em 2012. Imagem extraídas do http://www.iphotochannel.com.br/index.php/ultimas_noticias/fotografo-argentino-expoe-ensaio-sobre-a-ditadura/ Acesso realizado em: setembro de 2014.

Respondendo a pergunta de Raul Ellwanger que abre esse escrito (*O que será da mãe, que será do irmão daquele que não voltou?*) dona Clélia Tejera Lisbôa, nos apresenta as suas respostas para essas questões em seu texto-manifesto-testemunho intitulado *Não choro de pena de meu filho*, nos possibilita compreender a dor da perda e o seu sentimento de luto e de orgulho de seu filho, abaixo segue o texto transcrito o qual possuí grifos nossos:

NÃO CHORO DE PENA DE MEU FILHO

Faz hoje vinte dias que fiquei sabendo dos acontecimentos relacionados com a morte de meu filho Luiz Eurico Tejera Lisbôa, desaparecido na primeira semana de setembro de 1972 e localizado, há mais ou menos dois meses, no cemitério de Perus, Estado de São Paulo, sob o falso nome de Nelson Bueno.

Por estar em Salvador da Bahia, acompanhando uma filha que fora hospitalizada, meus familiares não quiseram comunicar-me logo o que ocorria em relação a Luiz Eurico. Só tomei conhecimento dos fatos após meu retorno a Porto Alegre.

Antes de mais nada, quero deixar bem claro que a versão suicídio, dada por ocasião de seu assassinato, jamais será aceita por mim ou por qualquer pessoa que o tenha conhecido de perto. Quanto às tentativas de enlamear seu nome, são torpes e nojentas demais para que me digne a discuti-las. Partindo de quem partiram, nem sequer me causam surpresa. Os amigos de meu filho, os que de um ou outro modo conviveram com ele, sabem que Luiz Eurico era um jovem idealista e estudioso. Seu único vício era a leitura, numa preocupação constante com o momento político-econômico deste país, indo à raiz dos fatos e buscando entender suas causas.

Releio neste momento a Declaração apresentada no 1° Encontro Estadual de Grêmios Estudantis, realizado de 21 a 23 de junho de 1968, cuja redaçäo esteve a seu cargo. Escrevendo, e lendo alguns trechos em voz alta para que eu pudesse acompanhar seu pensamento, dizia ele a certa altura:

'A juventude já não aceita refugiar-se no intelectualismo oco de outros tempos, mas também recusa-se a compactuar, por assentimento ou omissão, com uma ordem social que desumaniza o indivíduo e destina à fome e à mais completa ignorância quase dois terços da humanidade.

A cultura deve extravasar os círculos limitados do deleite ou realização pessoal para assumir o papel de agente dinâmico na transformação da sociedade.

Este mundo de guerras, de sobressaltos e insegurança, do lucro como motor de desenvolvimento, dos grandes monopólios subordinando aos interesses de uma minoria todos os aspectos da vida social, este mundo dividido em explorados e exploradores, em que a fome elimina anualmente milhares de vezes mais vidas humanas do que a criminosa guerra do Vietnã, este mundo perdeu sua razão de ser, quando se consomem milhões de dólares para matar a outro homem, quando os orçamentos militares são constantemente aumentados em detrimento de necessidades vitais, quando a separação entre humildes e poderosos atinge as proporções de um verdadeiro cataclisma, quando as mais ponderadas manifestações de alerta são silenciadas a bala, quando o descontentamento se torna universal e o indivíduo desfalece nas tramas de forças materiais que ele não dirige e muitas vezes não compreende'.

Este era o terrorista Luiz Eurico Tejera Lisbôa. Seu dizer era claro, firme e coerente com seu modo de pensar e agir. Seus aterrorizados assassinos, com a cabeça vazia de idéias, souberam apenas empunhar uma arma. Qualquer pessoa com inteligência mediana percebe logo que, tanto ele como vários de seus companheiros também assassinados, constituíam realmente um perigo em potencial. Eram inteligentes, estudiosos, sabiam pensar por si mesmos. Haverá razão mais forte para exterminá-los?

Faz hoje vinte dias que venho tentando desviar meu pensamento dessa realidade brutal. Meus olhos estão cansados de chorar. Mas não se enganem. Não choro de pena do meu filho que, onde quer que esteja, deve estar muito bem. É apenas de saudade. Creio numa outra vida. A morte rápida de torturadores me dá a maior certeza disso. Ninguém devendo tanto pode escapar assim ligeirinho se não for pagar em outro lugar.

OS TORTURADORES PAGARÃO

Pelas noites de vigília que passei chorando a ausência de meu filho e a incerteza de seu destino;

Pelos dias, horas e minutos que vivi, numa quase obsessão, esperando que alguém chegasse, de repente, ao meu apartamento, para me dizer onde e como ele estava;

Pelos sete anos que passei sem poder me concentrar em nada, porque em minha mente só cabia sua imagem;

Pelo medo, que tantas vezes me assaltou, de tê-lo de volta inútil e deformado pelas torturas;

Pela miséria mais horrível que eu vi neste Brasil de norte a sul;

Pela vergonhosa impunidade dos torturadores e assassinos;

Pela saudade mais cruel que me acompanhou ao longo destes sete anos e que agora há de prolongar-se até o fim dos meus dias;

Por toda a transformação que meu filho tanto desejou ver neste país faminto e esquecido;

Tenho a mais profunda convicção de que uma força, bem maior que a capacidade de matar de seus assassinos, há de dar o merecido castigo aos que planejaram e determinaram, aos que, por aceite ou omissão, participaram e aos que executaram todo esse horror que está aí, presente, nas faces e nos olhos de mães, esposas, filhos e irmãos daqueles que foram estupidamente torturados e assassinados e dos que ainda sofrem as prisões!

SE ELE VOLTASSE....

Não choro de pena de meu filho. E, se fosse possível voltar de onde ele está, eu lhe pediria para continuar pensando e agindo como sempre pensou e agiu. Ainda que isso importasse em ser novamente assassinado. Pois prefiro vê-lo morto, uma e mil vezes, a tê-lo por longos anos a meu lado numa inconsciência inútil, estúpida e criminosa! Luiz Eurico Tejera Lisbôa, seu espírito há de pairar sobre os justos movimentos reivindicatórios deste país, dando força, lucidez e coragem a seus participantes ! Luiz Eurico Tejera Lisbôa, onde quer que esteja há de estar pedindo justiça e liberdade para este povo humilde e esquecido que ele tanto amou!

Porto Alegre,10 de setembro de 1979.

Clélia Tejera Lisbôa[131]

Eu só peço a Deus, que a injustiça não me seja indiferente, a livre tradução da música de Leon Gieco, consegue capturar um pouco da dor, do luto e a crença nas ideias de Ico, na crença na humanidade, no outro, que Clélia possuía.

Acreditava nos ideias e na militância dele, e tais crença a fizeram resistir e denunciar, a lógica da aceitação e demonstra os nobres ideais sociais de Luiz Eurico

[131] LISBÔA, Clélia Tejera. Não choro de pena do meu filho. In: LISBÔA, Luiz Eurico Tejera. **Condições ideias para o amor**. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 163 – 166.

Tejera Lisbôa, sonhava e buscava construir um mundo composto por pessoas com diferentes, que se respeitassem e que juntos conseguiram reduzir o afastar as realidades desigualmente materiais no mundo, queria construir um mundo onde houvessem as *condições ideais para o amor*, onde cada um pudesse ser filho, irmão, questionador, estudante, militante, amigo, esposo, poeta, guerrilheiro, ou simplesmente humano, que seria respeitado na sua multiplicidade que o compõe.

5. REFLEXÕES CONCLUSIVAS:

Inicialmente, a escrita partiu de uma construção teórica, que se apresentou emoldurada e dessa forma abordou alguns pontos importantes para compreendemos o processo político de transição brasileira. Por isso, buscamos demonstrar a atuação do Estado brasileiro, durante a ditadura civil-militar brasileira. Atuação caracterizada por seu cunho autoritário e terrorista, que possuía a Doutrina de Segurança como sua fonte ideológica. O Estado brasileiro contra os opositores utilizou-se de variadas formas para combater as ameaças – os inimigos internos. Visamos demonstrar que o direito de resistência era (e é) legítimo e que ilegítimos eram os atos de um governo golpista que usurpou o poder democrático das mãos do povo. Evidenciamos que o cenário político nacional era caracterizado pelo amplo controle, que combatia as tentativas de criação do poder e do pensamento político. A repressão estava presente e sua atuação foi peça-chave para que os efeitos sócio-psicológicos perdurassem por tanto tempo em nossa sociedade. Efeitos que silenciaram os questionamentos e auxiliaram a implementar uma política pautada no medo e no silêncio, contornada pela "legalidade" autoritária dos militares.

Nesse contexto, marcado pela de supressão de direitos e por inúmeros atos de ilegalidade, que a sociedade civil brasileira se organiza e passa a reivindicar direitos humanos, através da reivindicação da Anistia. A Anistia é concebida e compreendida como um processo político, que vedou a responsabilização dos agentes que violaram direitos humanos, no ordenamento jurídico pátrio e constitui-se como um impeditivo transicional, que segue vigendo. O entendimento cunhado pelo STF é que a Anistia simboliza a paz social, não condiz com a realidade histórica de nosso país e muito menos com os mecanismos internacionais de afirmação e efetivação dos direitos humanos, conforme demonstramos anteriormente.

Num segundo momento, pontuamos o que entendemos como uma justiça transicional voltada para o compromisso ético com o "outro", sendo essa uma transição voltada para o resgate histórico, que se preocupa com as violações de direitos, sobretudo, com as vítimas (diretas e indiretas) de tais violações. Mas, como já assinalamos nesse sentido que a memória individual também pode ser fonte para

investigarmos e construirmos outras memórias coletivas, e até mesmo uma memória política.

A partir dessas concepções definimos a justiça de transição, como o conjunto de mecanismos disponíveis para lidar com o legado de violência do passado, e suas dimensões básicas são o direito à verdade, à reparação, à justiça e a reformas institucionais, em um sentido amplo a justiça transicional é isso, só que deve se adequar a realidade histórica de cada país. Sobretudo, como visamos um olhar compromissado com o "outro" entendemos que o papel fundamental da justiça de transição é o do resgate histórico, ou seja, de irmos ao passado daquele que foi declarado culpado pelo exercício de sua resistência e agora é declarado inocente. Com esse ato rompemos com uma série de significados que lhe fora atribuído e a partir desse resgate, reencontra novamente a condição humana, através da (re)significação do passado histórico lhe é devolvida a condição de sujeito histórico, pois é a condição humana se apresenta como responsabilidade, como resposta ao outro homem, a alteridade.

Evidenciamos o papel fundamental que a memória possui ao abordamos temas relativos ao terrorismo de Estado, pois é somente através da dela que se evidencia o processo de emudecimento e esquecimento, os quais essas histórias foram submetidas, sendo que elas são parte importante na construção da história da resistência. O passado histórico necessita de respostas, e a memória concede tais respostas, preenche as lacunas históricas, assim superando o esquecimento, que relega o sujeito ao esquecimento histórico. Só a memória pode fazer justiça aos injustiçados do passado histórico. Fala-se aqui de uma justiça anamnética, uma justiça do outro, logo, uma justiça do ponto de vista de quem foi colocado como vítima, de quem teve a sua condição humana desconsiderada. Na justiça anamnética *os atos de memória, os monumentos de memória são quesitos imprescindíveis para neutralizar a violência mimética que permanece recalcada nos porões das instituições e na sombra do inconsciente humano*[132].

[132] RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. (In)justiça, violência e memória: o que se oculta pelo esquecimento tornará a repetir-se pela impunidade. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Coord.). **Justiça de Transição nas Américas**: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 107.

O direito à memória objetiva dar a fala aos outros atores envolvidos nesses processos sociais; destacamos as medidas institucionais que são feitas e o modo como ocorrem e de que forma colaboram para a construção de uma narrativa pública. Não menos importante é o papel atribuído aos testemunhos na medida em que se constituem como espaços que rompem a linearidade histórica, pois devolvem voz a aqueles que foram excluídos da história oficial, no qual suas impressões são ouvidas. Ou seja, repassam a história a contrapelo, dando espaço de voz aos excluídos.

Elaboram um novo papel as vítimas, esses passam a ser protagonistas de sua história. São considerados espaços que exercem um fim terapêutico, para aqueles que a proferem quando sobreviventes das violações do estado terrorista, mas no caso de Ico exerceu o papel terapêutico apenas para seus familiares que relembram a sua existência e suas ações e esses ainda aguardam a responsabilização dos agentes que o executaram. Os testemunhos possibilitam uma multiplicidade de vozes, sendo que só é possível através da singularidade de cada relato de cada escrito, o que temos aqui a primazia da qualidade, da qualidade do indivíduo, estamos falando de uma multiplicidade ética, a multiplicidade do outro.

Assim, os testemunhos se constituem como espaços de memória e de afirmação dos direitos humanos, na medida em que esses tais direitos são conquistados pelos processos de lutas sociais que enfocam a dignidade da pessoa humana, dessa forma situamos aqui a busca por verdade, memória e justiça, como direitos humanos. A memória possibilita que aqueles que não possuíram contato com as atrocidades, através da *construção* do elo intergeracional, possibilita que se tornem sensíveis à barbárie cotidiano que vivemos – devido ao fato dos entulhos ditatoriais seguiram presentes.

Luiz Eurico Tejera Lisbôa pode ser considerado um símbolo de resistência, de amor, de luta e de ideais. Mesmo com a interrupção trágica da sua vida, Ico nos mostra todo o lado poético do guerrilheiro, e a força mais dura e brava do poeta, ao trazer em seus escritos toda a sua vivencia em amplos significados de todo o seu período de militância, que lutou com unhas e dentes contra o sistema ditatorial terrorista brasileiro.

Ico foi morto friamente a tiros, sem chances de defesa, de reação, sem possuir o direito a mínima subjetividade. Dado como desaparecido, como refugiado em outro país e, finalmente após esforços de amigos, familiares e militantes, é encontrado em uma vala comum, com seu nome falso, sem a sua identidade, sem memória, com uma *causa mortis* que oculta o que ocorreu de fato e omite a responsabilidade do estado brasileiro golpista. Sua luta foi transgeracional, a medida que aqueles que o amavam tiveram que travar uma luta para possuir o direito de elaborar a perda de um ente querido, conquistaram o direito de sepultar seu corpo, direito esse, que por muito tempo foi negado a sua família, que também sofreu nas mãos facínoras do estado.

Este não é um caso isolado, foi o procedimento comum e desumano, que vitimou um país inteiro, que marcou a ferro a história brasileira, história essa que necessita ser contada, recontada, contestada, recriada e elaborada a partir das vítimas, dos que tiveram suas liberdades suprimidas e vidas ceifadas arbitrariamente, dos que precisam e devem ser ouvidos para irromper com a política do silenciamento.

Indubitavelmente, o conhecimento e o esclarecimento sobre esse passado autoritário são fundamentais para o estabelecimento do elo entre as gerações. E é a partir da sua construção que conseguimos vislumbrar a relação de proximidade que existe entre o direito à memória e o direito à verdade, pois eles atuam como elementos construtores da nossa identidade, dos nossos referenciais.

Desse modo, destacamos que o conhecimento e o esclarecimento possuem uma função primordial, pois possibilitam a compreensão dos fatos ocorridos no passado ditatorial e exercem uma ação a contrapelo, pois recontam a história do país, atribuindo vozes a “outros” sujeitos. Esse recontar histórico possibilita o estabelecimento do elo intergeracional. Na medida em que, conecta as gerações que vivenciaram o terrorismo de estado na pele a aqueles que vieram depois e conviveram (e convivem) com um regime democrático. A construção dos elos entre as gerações possibilita uma multiplicidade de vozes, de sujeitos, de atores sociais a discutirem, a dialogarem sobre os direitos transicionais. Assim, não existe um detentor do conhecimento jurídico, do saber histórico e sim, um processo de construção coletiva que fortalece o direito à memória. Evitando que a injustiça cai no

esquecimento, pois os testemunhos não permitem o silenciamento das verdades, das experiências vivenciadas. Assim, entendemos que o conhecimento e o esclarecimento atuam como instrumentos fundamentais para a aproximação das gerações e também são ferramentas que podem auxiliar na não repetição, de regimes ditatoriais que violam os direitos e garantias de seus cidadãos, de modo que fortalecem as concepções democráticas. As ações que promovem os direitos transicionais auxiliam a consolidar a concepção democrática, demonstrando "outros" valores éticos.

De modo que, os testemunhos preenchem uma lacuna histórica, pois sem a memória a injustiça sofrida cai no esquecimento e com ela a vítima sofre uma segunda injustiça, a injustiça do esquecimento, por isso trouxemos os escritos de Ico Lisbôa e de seus familiares, não falando em esquecimento, e sim, em memória. Por isso, os testemunhos nessa escrita se constituíram como atos de memória, que reconstituíram a trajetória de Ico e de sua resistência. Foram instrumentos que afirmaram o direito à memória e reconstruíram uma possibilidade de verdade, do direito à verdade. Desta forma, os testemunhos romperam com ato de esquecer e de silenciar, presentificaram as violações sofridas, por isso a memória e a verdade possuem papéis fundamentais dentro da transição, pois resgatam a história (individual e coletiva) e assumem um compromisso que transcende os que foram vitimados e atinge a sociedade brasileira. Compromisso esse que deve nortear a nossa democracia e alicerça-la em valores éticos, compromissado com o "outro" e com o passado, as verdades, as memórias, a justiça e as reformas institucionais, visando assim estabelecer limites claros para as ações estatais. E que também seja compromissado com a ideal de não repetição, para que tais violações nunca mais aconteçam!

Para que não se esqueça! Para nunca mais aconteça! Por Memória, Verdade e Justiça, Luiz Eurico Tejera Lisbôa: Presente! Presente! Presente!

REFERENCIAS BIBLIOGRAFIAS:

ABRÃO, Paulo. A lei de anistia no Brasil: as alternativas para a verdade e ABRÃO, Paulo. A lei de anistia no Brasil: as alternativas para a verdade e a justiça. In: RUIZ, Castor M. M. Bartolomé (org.) **Direito à Justiça, memória e reparação: A condição humana nos estados de exceção**. Promoção UNISINOS e UNESCO. São Leopoldo: Casa Leiria, 2010.

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. As razões da eficácia da Lei de Anistia no Brasil e as alternativas para a verdade e a justiça em relação as graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar (1964-1985). In: **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica.** Vol. 8, n.8, 2010, p. 184 – 216.

_____. Mutações do conceito de anistia na Justiça de Transição brasileira: a terceira fase da luta pela anistia. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (coord.) **Justiça de Transição nas Américas:** olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 111- 131.

ANSARA, Soraia. **Memória Política, Repressão e Ditadura no Brasil**. 1ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2009.

ARQUIDIOCESE de São Paulo. **Brasil**: nunca mais. Prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns. 22ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1989.

AVILA, Graciene de; MARCHRY, Marcos; SILVA, Mariana Ferreira; ASSUMPÇÃO, Marla Barbosa. O Rio Grande do Sul e a Ditadura Civil-Militar: Repressão e Resistência. In: **Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul** (1964-1985): história e memória v. 2. PADRÓS, Enrique Serra; BARBOSA, Vânia M.; LOPEZ, Vanessa Albertinence e FERNANDES, Ananda Simões (orgs.). Porto Alegre : Corag, 2009, p . 237 – 253.

BAGGIO, Roberta Camineiro; MIRANDA, Lara Caroline. Poder Judiciário e Estado de Exceção no Brasil: as marcas ideológicas de uma cultura jurídica autoritária. In: **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica.** Vol. 8, n.8, 2010, p. 149 – 169.

BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues; VANNUCHI, Paulo. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (coord). **Memória e verdade:** a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2009, cap. 2, p. 55 – 67.

BARROS, Rodrigo Janot de. Parecer sobre a ADPF 320. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=320&classe=ADPF&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em: 30 de agosto de 2014.

BAUER, Caroline Silveira. O Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul: Terrorismo de Estado e polícia política durante a ditadura civil-militar brasileira. In: **Revista Ágora**, Vitória, n. 5, 2007, p. 1 – 31.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: Setembro de 2014.

BRASIL. Lei nº 6.683 de 28 de agosto de 1979. Lei de Anistia Brasileira. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm>. Acesso em: Setembro de 2014.

BRASIL. Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002. Lei que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10559.htm>. Acesso em: Setembro de 2014.

BRASIL. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso a Informação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: Setembro de 2014.

BRASIL. Lei nº 12.528 de 18 de novembro de 2011. Lei que cria a Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm >. Acesso em: Setembro de 2014.

BRASÍLIA, Ministério da Justiça. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos** / Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2014.

CÂNDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: _____. **Vários escritos.** São Paulo/Rio: Duas cidades; Ouro sobre Azul, 2004, p. 163 – 189.

CASTRO, Ricardo Silveira e SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *Justiça de Transição e Poder Judiciário Brasileiro: a barreira da Lei de Anistia para a responsabilização dos crimes da ditadura civil-militar no Brasil*. **Revista de Estudos Criminais**, número 53 Abr./Jun. 2014, p . 51-87.

COELHO, Maria José H.; ROTTA, Vera (orgs.). **Caravanas da Anistia:** o Brasil pede perdão. Brasília: Ministério da Justiça; Florianópolis: Comunicação, Estudos e Consultoria, 2012.

COIMBRA, Cecília Maria B.. Apresentação. In: ANSARA, Soraia. **Memória Política, Repressão e Ditadura no Brasil.** 1ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2009, p. 11 – 15.

CUNHA, Paulo Ribeiro da. Militares e anistia no Brasil: um dueto desarmônico. IN: **O que resta da ditadura**: a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 15 - 40.

CHOMSKY, Noam. Epílogo: el contexto sócio-político del asesinato. IN: BARÓ, Ignacio Martín. **Psicología de la liberación**. Editora Trotta S. A., 1998.

FERNANDES, Florestan. **A Constituição Inacabada.** São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

FLORES, Joaquín Herrera. **A Reinvenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FOGLIATTO, Débora. Câmara de Porto Alegre muda nome de Avenida Castelo Branco para Avenida da Legalidade. In: Jornal Sul 21, Porto Alegre: 27 de agosto de 2014. Disponível em: <http://www.sul21.com.br/jornal/camara-de-porto-alegre-muda-nome-de-avenida-castelo-branco-para-avenida-da-legalidade/>. Acesso em: Setembro de 2014.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre, RS: LP&M, 2011.

_____. **De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso.** Tradução de Sérgio Faraco. 9ª edição. Porto Alegre: L&PM, 2007.

GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar**: por uma Justiça Internacional. Traduzido por Pedro Henrique. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

GASPARI, Elio. **A ditadura envergonhada** – As ilusões armadas. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GENRO, Luciana. **Justiça de Transição no Brasil: a lei de anistia e o sistema interamericano de direitos humanos.** Trabalho de Conclusão de Curso. São Leopoldo, 2011. Disponível em: <http://idejust.files.wordpress.com/2011/12/luciana-krebs-genro.pdf>. Acesso em: dezembro de 2011.

GIECO, León. Faixa 3: La memoria. **Un León D-Mente**, 2009.

_____. Faixa 2: Soló le pido a Dios. **Cuarto LP**, 1978.

GINZBURG, Jaime. Linguagem e trauma na escrita do testemunho. *Conexão Letras*, Porto Alegre, v. 3, p. 61- 66, 2008.

GOMES, Luiz Flavio. Crimes contra a humanidade e a jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. In: GOMES, Luiz Flávio e MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (orgs.) **Crimes da Ditadura Militar**: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai. São Paulo: RT, 2011, p. 87 – 103.

GRECO, Heloísa Amélia. **Dimensões fundacionais da luta pela anistia.** Tese de doutoramento. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2003.

LAZARINI, Paola Aquino. **A (In)Constitucionalidade da Lei de Anistia Brasileira frente aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos.** Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em Direito. Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2011.

LISBÔA, Clélia Tejera. Não choro de pena do meu filho. In: LISBÔA, Luiz Eurico Tejera. **Condições ideias para o amor**. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 163 – 166.

LISBÔA, Luiz Eurico Tejera. **Condições ideias para o amor**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

MATE, Reyes. Fundamentos de una filosofia de la memoria. IN: RUIZ, Castor M. M. Bartolomé (org.) **Justiça e memória**: para uma crítica ética da violência. São Leopoldo: UNISINOS, 2009, p. 17 – 50.

MARÍN, Sigifredo Esquivel; VARGAS, Marcela Vargas. Repensar lo individual y lo colectivo: sobre identidad, (pos)memoria e historia. In: MELGAREJO, Patricia Medina (org). **Maestros que hacen história tejedores de sentidos**: entre voces, silencios y memorias. Aguascalientes: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispat, 2013, p. 205 – 212.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Teoria geral do controle de convencionalidade no direito brasileiro In: *Revista de Informação Legislativa.* Brasília a. 46 n. 181 jan./mar, 2009, p. 113 – 139.

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro** – a anistia e suas consequências: um estudo do caso brasileiro. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: FAPESP, 2006.

PIOVESAN. Flávia. Lei de Anistia, sistema interamericano e o caso brasileiro. In: GOMES, Luiz Flávio e MAZZUOLI, Valerio de Oliveira (orgs.) **Crimes da Ditadura Militar:** uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de direitos humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai. São Paulo: RT, 2011, p. 73 – 86.

OLIVEIRA, Roberta Cunha de. **Do corpo colonizado à linguagem do "avesso" na América Latina**: papéis dos testemunhos cartográficos para uma justiça de transição. Porto Alegre: Depositada no Banco de Teses e Dissertações da PUC/RS, 2012.

PADRÓS, Enrique Serra; GASPAROTTO, Alessandra. Gente de menos – nos caminhos e descaminhos da abertura no Brasil (1974-1985). IN: **Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul** (1964-1985), v. 4. PADRÓS, Enrique Serra; BARBOSA, Vânia M.; LOPEZ, Vanessa Albertinence e FERNANDES, Ananda Simões (orgs.) Porto Alegre: Corag, 2009, p. 35 – 46.

PADRÓS, Enrique Serra; FERNANDES, Ananda Simões. Faz escuro, mas eu canto: os mecanismos repressivos e as lutas de resistência durante os "Anos de Chumbo"

no Rio Grande do Sul. In: **Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul** (1964-1985): história e memória, v. 2. PADRÓS, Enrique Serra; BARBOSA, Vânia M.; LOPEZ, Vanessa Albertinence e FERNANDES, Ananda Simões (orgs.). Porto Alegre : Corag, 2009, p. 33 – 48.

PADRÓS, Enrique Serra. Ditadura Brasileira: Verdade, Memória e Justiça? IN: *Historiae*. Rio Grande, 2012, p. 65 – 84.

_____. Terrorismo de estado e luta de classes: repressão e poder na América Latina sob a doutrina de segurança nacional. In: **Anais do XXIV Simpósio Nacional de História** – História e multidisciplinaridade: territórios e deslocamentos. São Leopoldo: Unisinos, 2007, p. 1 – 7.

PANDOLFO, Alexandre Costi; MATTOS, Manuela. Escracho. In: _____ *Rastros*, nº 3. Dezembro/2012-Janeiro/2013, p. 1 – 4.

PEREIRA, Anthony W. **Ditadura e repressão**: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

POLLAK, Michael. Memória, Esquecimento, Silêncio. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro: Vol. 02, n.1, 1989, p. 3 – 15.

RODEGHERO, Carla Simone; DIENSTMANN, Gabriel; TRINDADE, Tatiana. **Anistia ampla, geral e irrestrita:** história de uma luta inconclusa. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

RUBIO, David Sánchez. Sobre derechos humanos y democracia. In: RUBIO, David Sánchez; FRUTOS, Juan Antonio Senent de. **Teoría crítica del derecho nuevos horizontes**, Aguascalientes: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Mispat, 2013, p.151 – 171.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. (In)justiça, violência e memória: o que se oculta pelo esquecimento tornará a repetir-se pela impunidade. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Coord.). **Justiça de Transição nas Américas**: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 79 – 108.

_____. Introdução. IN: **Justiça e memória**: para uma crítica ética da violência. São Leopoldo: UNISINOS, 2009, p. 7 – 16.

_____. O estado de exceção como paradigma de governo. **Cadernos IHU** - A sacralidade da vida na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem. (Re) leituras biopolíticas da obra de Giorgio Agamben. Ano 10 – Nº 39 – 2012, p. 21-25.

SANTOS, Roberto Lima. **Crimes da ditadura militar:** responsabilidade internacional do estado brasileiro por violações aos direitos humanos. Porto Alegre: Núria Fabris Ed. 2010.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. O Local do Testemunho. In: *Tempo e Argumento* – Revista do Programa de Pós-Graduação em História. Florianópolis, v. 2, n. 1, jan/jun. 2010, p. 3 – 20.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira. Crimes do Estado e Justiça de Transição. In: *Sistema Penal & Violência***.** Porto Alegre, v. 2, n.2, jul/dez. 2010, p. 22 – 35.

_____. O Anjo da História e a Memória das Vítimas: o Caso da Ditadura Militar no Brasil. In: *VERITAS*. Porto Alegre v.53, n.2 abr./jun.2008, p. 150 – 178.

SOUSA, Jessie Jane Vieira de. Anistia no Brasil: um processo político em disputa, p. 188 -210. In: **A anistia na era da responsabilização**: O Brasil em perspectiva internacional e comparada. Brasília: Ministério da Justiça, 2011, p. 188 – 210.

SOUZA, Ricardo Timm de. "*Ecos das vozes que emudeceram":* memória ética como memória primeira. In: RUIZ, Castor M. M. Bartolomé (org.) **Justiça e memória**: para uma crítica ética da violência. São Leopoldo: UNISINOS, 2009, p. 113 – 117.

_____. Ética e memória: trauma e terapêutica histórica. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Coord.). **Justiça de Transição nas Américas:** olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 61 – 78.

_____. **Justiça em seus termos**: dignidade humana, dignidade do mundo. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

_____. O Nervo Exposto: Por uma crítica da ideia de razão desde a racionalidade ética. In: **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos II**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. p. 21 – 46.

_____. Por uma estética antropológica desde a ética da alteridade: Do "estado de exceção" da violência sem memória ao "estado de exceção" da excepcionalidade do concreto. In: *VERITAS*. Porto Alegre v.51, n.2, jun.2006, p. 129 – 139.

STECK, Lênio Luiz. A Lei de Anistia e os Limites Interpretativos da Decisão Judicial: o problema da extensão dos efeitos à luz do paradigma do Estado Democrático de Direito. In: **Revista de Hermenêutica Jurídica:** (In)justiça nas Transições Políticas**.** Vol. 8, nº 8. Belo Horizonte: Instituto de Hermenêutica Jurídica, 2010, p. 171 – 181.

VENTURA, Zuenir. **1968 O ano que não terminou.** São Paulo: Planeta do Brasil, 2009.

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** *Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia.* Rio de Janeiro: LUMEN JURIS, 2010.

WEICHERT, Marlon Alberto. A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a obrigação de instituir uma Comissão da Verdade. In: **Crimes da Ditadura Militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte**

Interamericana de direitos humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai. São Paulo: RT, 2011, p. 226 – 242.

ZAMORA, José A. História, memória e justiça: da Justiça Transicional à justiça anamnética. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Coord.). **Justiça de Transição nas Américas**: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 21 – 46.

ZARANKIN, Andrés; NIRO, Claudio. A materialização do sadismo: arqueologia da arquitetura dos Centros Clandestinos de Detenção da ditadura militar argentina (1976 – 83). In: FUNARI, Pedro Paulo A.; ZARANKIN, Andrés; REIS, José Reis Alberioni dos. **Arqueologia da repressão e resistência na América Latina na era das ditaduras (décadas de 1960 – 1980)**. São Paulo: Annablume: Fapespm 2008, p. 183 – 210.